ESP-1. DELEG.SECC.POLICIA DE CAMPINAS

MINUTA DO EDITAL 74/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
74/2026	180286-ESP-1. DELEG.SECC.POLICIA DE CAMPINAS	GABRIELLI MARTINS LIRIA	04/09/2026 10:08 (v 0.7)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		058.00044985/2026-21 PROC29/26

1. Edital

PREGÃO ELETRÔNICO

09/2026

CONTRATANTE (UASG)

180286 – 1ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas

OBJETO

Contratação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização e controle integrado de pragas urbanas, incluindo o combate ao mosquito Aedes aegypti, para atendimento das unidades da 1ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas, localizadas nos municípios de Campinas, Valinhos, Vinhedo e Paulínia.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 52.013,28 (cinquenta e dois mil e treze reais e vinte e oito centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia ***25/09/2026*** *às* ***9h*** **(horário de Brasília)**

Critério de Julgamento:

Menor preço global

Modo de disputa:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Administração Pública do Estado de São Paulo

Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico: PGE

Edital de Pregão

Versão atualizada em: 02/07/2026

Sumário

1. DO OBJETO.. 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.. 3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.. 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA. 7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES. 8
7. DA FASE DE JULGAMENTO.. 10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.. 12
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 14
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA. 14
11. DOS RECURSOS. 14
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES. 15
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.. 17
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 18

1ª DELEGACIA SECCIONAL D EPOLÍCIA DE CAMPINAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº Nº *09/2026 COMPRAS Nº 90029/2026*

(Processo Administrativo n° *058.00044985/2026-21 PROC29/26.*)

Torna-se público que o(a) *1ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas*, por meio do(a) *Unidade Gestora Executora - UGE*, sediado(a) *Avenida Andrade Neves, nº 471, Botafogo, CEP nº 13013-160 – Campinas/Estado de São Paulo*, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é *contratação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização e controle de pragas urbanas, incluindo o combate ao mosquito Aedes aegypti, para atendimento das unidades da 1ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas, nas cidades de Campinas, Valinhos, Vinhedo e Paulínia*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para o item, a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5.1.1. O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o *preço*, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa*,* empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007* deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas*,* as empresas de pequeno porte *e as cooperativas,* que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas*,* empresas de pequeno porte *e equiparadas*, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas*,* empresas de pequeno porte *e equiparadas*, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa*,* empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa equiparada .*

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor mensal e total estimado do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a *60 (sessenta)* dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal , e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de *valores* entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de *R$ 25,00 (vinte e cinco reais).*

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Não se aplica nesta licitação o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme definido em subdivisão do item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021 , conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo* definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de *2 (duas) horas*, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-nanceira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo.

8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de *2 (duas) horas*, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes ecácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *campinas.uge@policiacivil.sp.gov.br*.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo(s) seguinte(s) meio (s)*: *e-mail – campinas.uge@policia.sp.gov.br*

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet compras.sp.gov.br*, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta

condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) *e no sítio eletrônico compras.sp.gov.br*.

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.16.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.16.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.16.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.16.3. ANEXO III – Resolução SSP-05/2026 de 02/03/2026;

14.16.4. ANEXO IV – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;

14.16.5. ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões);

14.16.6. ANEXO VI – Modelos referentes à vistoria prévia;

14.16.7. ANEXO VII – Planilha orçamentária.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Vide o(s) arquivo(s) específico(s) em que se encontra o conteúdo deste Anexo (especificado no item 14 deste Edital).

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Vide o arquivo específico em que se encontra o conteúdo deste Anexo (especificado no item 14 deste Edital).

ANEXO III

Resolução SSP-05/2026 de 02/03/2026

ANEXO IV

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

ANEXO *IV.1*

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

(UTILIZAR DOCUMENTO COM TIMBRE DA EMPRESA, CONTENDO TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	*Prestação de serviços de desinsetização, desratização e controle de pragas (controle de baratas americanas, aranhas, formigas, escorpiões e roedores urbanos, mosquitos alados), utilizando os seguintes métodos de aplicação: atomização, pulverização, termonebulização /polvilhamento, atomização, termonebulização /polvilhamento,*	*Mês*	*12*	*R$*	*R$*

	pulverização /polvilhamento /isca alimentar, controle de roedores (iscagem), conforme escopo e periodicidade definidos neste documento.				
VALOR TOTAL PARA 12 MESES					*R$*

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

DADOS PARA PAGAMENTO:

BANCO DO BRASIL – 001 AGENCIA: XXXXX

CONTA CORRENTE: XXXXXXXX

(em atendimento ao Decreto Estadual 62.867 de 03 outubro de 2017).

Eu, _____ , portador do CPF nº _____ , representante legal do fornecedor _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº _____ / _____, Processo n°

____ /____ , DECLARO, sob as penas da Lei, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta. (Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI

MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO VI.1

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

_____

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI.2

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

_____

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI.3

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

_____

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)

ANEXO VII

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	*Prestação de serviços de desinsetização, desratização e controle de pragas (controle de baratas americanas, aranhas, formigas, escorpiões e roedores urbanos, mosquitos alados), utilizando os seguintes métodos de aplicação: atomização, pulverização, termonebulização /polvilhamento, atomização, termonebulização /polvilhamento, pulverização /polvilhamento /isca alimentar, controle de roedores (iscagem), conforme escopo e periodicidade*	*Mês*	*12*	*R$ 4.334,44*	*R$ 52.013,28*

	definidos neste documento.				
				VALOR TOTAL PARA 12 MESES	*R$ 52.013,28*

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Submeto à apreciação da Autoridade Competente.

GABRIELLI MARTINS LIRIA

Subscritora

Assinou eletronicamente em 04/09/2026 às 10:05:39.

Despacho: Aprovo os termos do presente edital.

JOSE ANTONIO CARLOS DE SOUZA

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 04/09/2026 às 10:08:48.

ESP-1. DELEG.SECC.POLICIA DE CAMPINAS

Termo de Referência 10/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2026	180286-ESP-1. DELEG.SECC.POLICIA DE CAMPINAS	GABRIELLI MARTINS LIRIA	02/09/2026 09:47 (v 0.6)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		058.00044985/2026-21 PROC29/26

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Administração Pública do Estado de São Paulo

Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico: PGE

Termo de Referência - Serviços Sem Dedicação Exclusiva de Mão de Obra - Licitação

Versão atualizada em: 01/01/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços *de dedetização, desinsetização, desratização e controle de pragas urbanas, incluindo o combate ao mosquito Aedes aegypti, para atendimento das unidades da 1ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas, nas cidades de Campinas, Valinhos, Vinhedo e Paulínia*, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	CATSER	SIAFÍSICO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	*Prestação de serviços de desinsetização, desratização e controle de pragas (controle de baratas americanas, aranhas, formigas,*	33903936	3417	70866	668 - MÊS	12	R$ 4.334,44	R$ 52.013,28

	escorpiões e roedores urbanos, mosquitos alados), utilizando os seguintes métodos de aplicação: atomização, pulverização, termonebulização /polvilhamento, atomização, termonebulização /polvilhamento, pulverização /polvilhamento/isca alimentar, controle de roedores (iscagem)							
							VALOR TOTAL DO SERVIÇO PARA OS 12 MESES	*R$ 52.013,28*

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como SERVIÇOS COMUNS, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e sem predominância de mão de obra, tendo em vista que a execução contratual não demanda a alocação permanente de empregados nas dependências da Administração, sendo realizada por meio de visitas técnicas periódicas, com utilização preponderante de insumos, produtos especializados e equipamentos próprios, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar .

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Os serviços deverão ser executados com a utilização de produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes, em especial a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observando-se as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

4.1.2. Os produtos, métodos e procedimentos adotados deverão priorizar a segurança dos usuários das unidades, dos servidores e do meio ambiente, minimizando riscos à saúde humana e evitando impactos ambientais desnecessários.

4.1.3. O Contratado deverá realizar o manuseio, armazenamento e descarte de resíduos e embalagens decorrentes da execução dos serviços de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

4.1.4. Deverão ser adotadas práticas que reduzam a utilização excessiva de produtos químicos, privilegiando o uso racional e técnico, conforme a necessidade de cada ambiente, sem prejuízo da eficácia dos serviços.

Requisitos sanitários e técnicos da execução

4.2. O Contratado deverá possuir Alvará ou Licença Sanitária vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, autorizando o exercício das atividades de dedetização, desinsetização, desratização e controle de pragas urbanas, nos termos da legislação sanitária aplicável.

4.3. A execução dos serviços deverá observar integralmente a Resolução RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009, devendo o Contratado estar regularmente autorizado pela Vigilância Sanitária competente para a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas.

4.4. Os produtos, inseticidas, raticidas e demais insumos utilizados na execução dos serviços deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, sendo vedada a utilização de produtos não autorizados ou em desacordo com a legislação sanitária vigente.

4.5. O Contratado deverá apresentar à fiscalização do contrato, sempre que solicitado, a relação dos produtos utilizados, acompanhada dos respectivos números de registro na ANVISA e das fichas de informações de segurança de produtos químicos – FISPQ, quando aplicável.

Indicação de marcas ou modelos

4.6. Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.7. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.8. Não se aplica.

Garantia da contratação

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.10. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 (nove) horas às 17 (dezessete) horas.

4.11. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.12. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.13. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.14. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

5.1.2. A primeira aplicação dos serviços deverá ser realizada no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

5.1.3. Os serviços serão executados de forma contínua e preventiva durante toda a vigência contratual, observadas as necessidades técnicas de cada unidade, devendo o Contratado adotar métodos, procedimentos e tecnologias adequados ao controle de pragas urbanas.

5.1.4. A execução dos serviços deverá ocorrer de modo a minimizar impactos nas rotinas administrativas e operacionais das unidades policiais, evitando, sempre que possível, interferências no atendimento ao público e nas atividades dos servidores.

5.1.5. Após a execução dos serviços, os ambientes atendidos deverão ser deixados em condições adequadas de uso e funcionamento.

5.1.6. Os produtos, equipamentos e materiais empregados deverão ser apropriados à natureza dos serviços, devidamente registrados e autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e utilizados de acordo com as orientações técnicas do fabricante e da legislação vigente.

5.1.7. Quanto à periodicidade, os serviços compreenderão, no mínimo:

a) ações mensais de controle do mosquito Aedes aegypti, com aplicação de produtos em áreas pontuais e ambientes suscetíveis;

b) dedetização, desinsetização, desratização e controle geral de pragas urbanas com, no mínimo, 02 (duas) aplicações ao longo do período de 12 (doze) meses, com intervalo aproximado de 06 (seis) meses entre elas;

c) reaplicações localizadas e atendimentos corretivos sempre que necessários, conforme avaliação técnica e solicitação da Administração.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) endereços:

	Unidade	***Endereço***	***Município***	***Abrangência***
1	*1ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas (Sede)*	*Av. Andrade Neves, 471 – Botafogo*	*Campinas*	*Térreo / 1º Andar / Porão*
2	*1ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas (Sede) - Todos os Setores e salas novas do Almoxarifado*	*Av. Andrade Neves, 471 – Botafogo*	*Campinas*	*Térreo/ 1º andar / 2º Andar*
3	*Barracão/depósito*	*Rua Fernão Pompeu de Camargo, nº 1394 – Jd. do Trevo*	*Campinas*	*Térreo*
4	*Arquivos, Registro Criminal e IIRGD*	*Rua Barão de Parnaíba, 310 - – Botafogo*	*Campinas*	*1º Andar*
5	*1ª DDM Campinas*	*Av. Dr. Antônio Carlos Junior, 310 – Jd Proença*	*Campinas*	*Térreo*
6	*1º DP e Central de Flagrantes*	*Rua Sebastião de Souza, 150 - – Botafogo*	*Campinas*	*Térreo / 1º Andar*
7	*3º Distrito Policial*	*Rua Sebastião de Souza, 150 - – Botafogo*	*Campinas*	*Térreo / 1º Andar*
8	*4º DP e Plantão Policial*	*Av. Heitor Penteado, 2561 – Vl. Nogueira*	*Campinas*	*Térreo / 1º Andar*
9	*5º DP e DIJU*	*Rua Consuelo Diz Lameiro, 47 – Vl. Santana*	*Campinas*	*Térreo / 1º Andar / Mezanino*

10	*7º Distrito Policial*	*Rua Atílio Martini, 791 – Br. Geraldo*	*Campinas*	*Térreo*
11	*10º Distrito Policial*	*Rua Frei José de Monte Carmelo, 211 – Jd. Proença*	*Campinas*	*Térreo / 1º Andar*
12	*12º Distrito Policial*	*Rua Maria Almeida Magalhães, 147 – Sousas*	*Campinas*	*Térreo*
13	*13º Distrito Policial*	*Rua Sampainho, 362 – Cambuí*	*Campinas*	*Térreo / 1º Andar*
14	*Delegacia de Paulínia, DDM Paulínia e Cadeia Pública Feminina*	*Av. Pref. José Lozano Araújo, 1515 – Jd. Nossa Senhora Aparecida*	*Paulínia*	*Térreo*
15	*Delegacia Municipal, Plantão, 1º DP e DDM Valinhos*	*Rua Onze de Agosto, 2499 – Vl. Imbaré*	*Valinhos*	*Térreo / 1º Andar*
16	*Delegacia Municipal, Plantão e DDM Vinhedo*	*Av. das Saudades, s/nº - Jd. Alves Nogueira*	*Vinhedo*	*Térreo / 1º Andar*

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda a sextafeira, das 9h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. O Contratado deverá realizar, previamente à execução dos serviços, avaliação técnica dos ambientes a serem atendidos, a fim de identificar focos de pragas e definir os métodos e produtos mais adequados à execução dos serviços.

5.4.2. O Contratado deverá informar previamente ao servidor responsável pela fiscalização do contrato o cronograma de execução dos serviços, bem como eventuais impactos na rotina de funcionamento da unidade.

5.4.3. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis, utilizando exclusivamente produtos e equipamentos adequados e devidamente registrados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

5.4.4. Durante a execução dos serviços, o Contratado deverá adotar procedimentos que minimizem interferências nas atividades administrativas e operacionais das unidades policiais, respeitando os horários de funcionamento e comunicando antecipadamente à Administração qualquer necessidade excepcional que possa impactar a rotina dos servidores.

5.4.5. O Contratado deverá adotar medidas que assegurem a proteção de servidores, custodiados, usuários, documentos, equipamentos e ambientes sensíveis, evitando riscos à saúde e à integridade das instalações.

5.4.6. Ao término de cada atendimento, os ambientes atendidos deverão ser deixados em condições adequadas de uso e funcionamento, não podendo restar resíduos, odores excessivos ou situações que comprometam as atividades regulares das unidades.

5.4.7. O Contratado deverá registrar as atividades executadas, indicando data, local, tipo de serviço realizado e produtos utilizados, mantendo tais registros disponíveis para fins de fiscalização e controle pela Administração.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá fornecer, às suas expensas, todos os materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução do objeto, não cabendo à Administração o fornecimento de qualquer item dessa natureza.

5.5.2. Os materiais e produtos utilizados deverão ser adequados ao tipo de serviço a ser executado, devidamente registrados e autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observando as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

5.5.3. O Contratado será responsável pelo transporte, armazenamento, manuseio e descarte dos materiais, produtos e respectivas embalagens utilizados na execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Prestação de serviços contínuos de dedetização, desinsetização, desratização e controle integrado de pragas urbanas, incluindo o combate ao mosquito Aedes aegypti, a serem executados de forma preventiva e corretiva, mediante visitas técnicas periódicas, em todas as dependências internas e externas das Unidades Policiais subordinadas à 1ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas, observadas as características de cada ambiente e as normas sanitárias vigentes.

5.6.2. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à plena execução do objeto, incluindo, mas não se limitando, ao fornecimento de mão de obra especializada, produtos químicos e biológicos devidamente registrados na ANVISA, materiais, equipamentos, ferramentas, deslocamento de técnicos, aplicação dos métodos adequados, manutenção das condições sanitárias, bem como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução dos serviços, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.

Especificação da garantia do serviço

5.7. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo (s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. A avaliação da execução considerará o cumprimento das obrigações contratuais e os resultados efetivamente alcançados, tendo como parâmetros, entre outros: a realização das visitas previstas, o atendimento aos prazos estabelecidos, a efetividade no controle de pragas nos ambientes atendidos e a qualidade dos serviços prestados.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.2.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.2.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.2.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *05 (cinco)* dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, ‘a’, da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a *periodicidade mensal*, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *05 (cinco)* dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.19. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.*

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por ***empreitada por preço global***.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. ***Pessoa física:*** *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional*

8.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.7. **Sociedade empresária**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. ***Sociedade cooperativa:*** *ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.*

8.12. ***Ato de autorização*** *para o exercício da atividade de controle integrado de pragas urbanas (desinsetização, desratização e congêneres), expedido pelo órgão competente de Vigilância Sanitária, nos termos da Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.*

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas *ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso*;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital *quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e*, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate *de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou* de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.23. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.23.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Outras comprovações

8.24. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.25. Tratando-se de consórcio:

8.25.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão;

8.25.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.25.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.25.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.26. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.26.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.26.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.26.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.26.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.26.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. *O valor estimado total da contratação é de R$ 52.013,28 (Cinquenta e dois mil e treze reais e vinte e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.*

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado..

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 180286;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 06.122.1801.4180.0000- Administração Geral da 1ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas (PTRes 180205);

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: 005.011.0244.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Submeto à apreciação da Autoridade Competente e declaro que o TR foi elaborado no Sistema TR Digital.

GABRIELLI MARTINS LIRIA

Subscritora

Assinou eletronicamente em 02/09/2026 às 09:35:19.

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência e Atesto o uso do Sistema TR Digital na elaboração do Termo de Referência.

JOSE ANTONIO CARLOS DE SOUZA

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 02/09/2026 às 09:47:01.

ESP-1. DELEG.SECC.POLICIA DE CAMPINAS

Estudo Técnico Preliminar 17/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 058.00044985/2026-21 PROC29/26

2. Descrição da necessidade

A contratação visa à prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização e controle de pragas urbanas, incluindo o combate ao mosquito Aedes aegypti, para atendimento das unidades policiais subordinadas à 1ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas, nas cidades de Campinas, Valinhos, Vinhedo e Paulínia.

A necessidade decorre da natureza permanente das atividades policiais, que exigem a manutenção de condições sanitárias adequadas para a proteção da saúde de servidores, usuários e custodiados, bem como para a preservação das instalações, documentos e equipamentos, sendo indispensável a execução contínua e preventiva do serviço.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Administração/UGE da 1ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas	Gabrielli Martins Liria - Escrivã de Polícia

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, sanitários e legais necessários à adequada execução dos serviços de dedetização, desinsetização, desratização e controle de pragas urbanas. Os serviços deverão ser prestados por empresa legalmente habilitada, com utilização de produtos e métodos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes, em especial a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observadas as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

A execução deverá ocorrer de forma contínua e preventiva, mediante visitas técnicas periódicas, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com emprego de insumos, equipamentos e técnicas compatíveis com a natureza dos ambientes atendidos, de modo a assegurar a manutenção das condições sanitárias adequadas durante toda a vigência contratual.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado evidenciou a existência de diversos fornecedores aptos à prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização e controle de pragas urbanas, devidamente licenciados pelos órgãos competentes, com atuação regular na região de Campinas e municípios adjacentes.

Os serviços demandados caracterizamse como serviços comuns, com métodos, técnicas e insumos amplamente padronizados e disponíveis no mercado, sendo usualmente ofertados a órgãos públicos e entidades privadas. Constatouse, ainda, que a contratação por meio de pregão eletrônico mostrase adequada para ampliar a competitividade e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6. Descrição da solução como um todo

A solução adotada consiste na contratação de serviços contínuos de controle integrado de pragas urbanas, abrangendo dedetização, desinsetização, desratização e ações de controle de vetores, inclusive do mosquito Aedes aegypti, a serem executados de forma preventiva e corretiva, conforme a necessidade de cada unidade atendida.

Os serviços serão prestados mediante visitas técnicas periódicas, com utilização de produtos, métodos e equipamentos devidamente autorizados pelos órgãos competentes, especialmente a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, assegurando a manutenção das condições sanitárias adequadas ao longo de toda a vigência contratual.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades estimadas foram definidas com base na necessidade contínua de atendimento das unidades policiais subordinadas à 1ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas, nas cidades de Campinas, Valinhos, Vinhedo e Paulínia, considerando a natureza preventiva e corretiva dos serviços de controle integrado de pragas urbanas.

A estimativa contempla a prestação dos serviços ao longo do período de 12 (doze) meses, com execução por meio de visitas técnicas periódicas, abrangendo todas as unidades descritas no Termo de Referência, sendo dimensionada de forma a assegurar a manutenção adequada das condições sanitárias, sem excessos ou subdimensionamento.

Os locais de execução dos serviços encontram-se detalhados no Termo de Referência.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 52.013,28

O valor estimado da contratação é de R$ 52.013,28 (cinquenta e dois mil e treze reais e vinte e oito centavos), correspondente ao valor total para o período de 12 (doze) meses.

O valor foi obtido por meio da média aritmética dos valores constantes dos orçamentos solicitados a empresas especializadas no ramo de controle integrado de pragas urbanas, bem como mediante pesquisa de preços realizada em fontes oficiais, incluindo o sistema Compras.gov.br e bases de contratos administrativos similares, observando-se os parâmetros para definição do valor estimado previstos no Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se mostra vantajosa a divisão da solução em itens distintos, uma vez que os serviços de controle integrado de pragas urbanas possuem natureza complementar e interdependente, sendo usualmente prestados de forma conjunta pelo mercado. A contratação de forma global simplifica a gestão e a fiscalização contratual, além de favorecer a economia de escala, mostrandose mais eficiente e adequada ao interesse da Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas ou interdependentes para o atingimento do objeto pretendido, uma vez que a solução proposta contempla, de forma integrada, todos os serviços necessários à adequada execução do controle de pragas urbanas nas unidades atendidas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Administração, estando prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 da 1ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas, nos termos do Decreto Estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023.

A solução proposta atende à necessidade permanente de manutenção das condições sanitárias das unidades policiais, em consonância com os objetivos institucionais da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e com a programação administrativa vigente.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação possibilitará a manutenção contínua das condições sanitárias das unidades policiais atendidas, contribuindo para a proteção da saúde de servidores, usuários e custodiados, bem como para a preservação das instalações, documentos e equipamentos. Ademais, a execução preventiva e contínua dos serviços reduz riscos sanitários, assegura maior regularidade operacional e promove eficiência administrativa, com melhor planejamento, fiscalização e controle da execução contratual.

13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de adoção de providências prévias relevantes por parte da Administração para a contratação em questão, uma vez que os serviços de controle integrado de pragas urbanas serão executados em unidades já em funcionamento, inexistindo demanda por adequações estruturais ou operacionais prévias.

Registra-se que o presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com o art. 5º do Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, contemplando os elementos mínimos exigidos, consideradas a natureza e a simplicidade do objeto.

Ressalta-se, ainda, que o presente Estudo Técnico Preliminar atende ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina a fase de planejamento das contratações públicas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A execução dos serviços de controle integrado de pragas urbanas deverá observar o uso racional de insumos e produtos, de modo a minimizar impactos ambientais, evitar desperdícios e reduzir a geração de resíduos. Os produtos e métodos empregados deverão ser devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes, em especial a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com observância da legislação ambiental, sanitária e de segurança aplicável.

Os eventuais impactos ambientais associados à execução dos serviços são considerados controláveis e mitigáveis, sendo adequadamente gerenciados por meio da correta aplicação dos produtos, do manejo responsável de resíduos e embalagens e da adoção de práticas operacionais compatíveis com as diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade da contratação decorre da adequação da solução proposta à necessidade identificada, da existência de fornecedores aptos no mercado, da compatibilidade do valor estimado com os preços praticados e da possibilidade de execução dos serviços de forma contínua e regular, observada a legislação vigente e o planejamento da Administração.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Submeto à apreciação da Autoridade Competente.

GABRIELLI MARTINS LIRIA

Subscritora

Assinou eletronicamente em 01/09/2026 às 16:32:40.

Despacho: Aprovo o Estudo Técnico Preliminar e declaro que foi elaborado no Sistema ETP Digital, conforme o Manual do Portal de Compras do Estado, observando os arts. 3º e 4º do Decreto Estadual nº 68.017/2023.

JOSE ANTONIO CARLOS DE SOUZA

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 01/09/2026 às 16:33:03.

MEMÓRIA DE CÁLCULO E DIMENSIONAMENTO DA DEMANDA

A presente Memória de Cálculo tem por finalidade demonstrar os critérios e parâmetros utilizados para o dimensionamento da contratação, subsidiando a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e a pesquisa de preços, com base nas informações disponíveis acerca dos imóveis abrangidos, considerando a quantidade de locais de execução, suas dimensões, número de pavimentos, existência de áreas externas e demais características físicas capazes de influenciar a extensão e a complexidade dos serviços.

Metodologia de dimensionamento

O dimensionamento considerou os imóveis/locais de execução abrangidos pela contratação, inclusive aqueles que abrigam mais de uma unidade policial, adotando-se como parâmetros a área do terreno e construída, o número de pavimentos, a existência de áreas externas e suas características, como jardins, vegetação e mato. Esses elementos foram utilizados para caracterizar a dimensão e a complexidade dos serviços, sem utilização de coeficientes matemáticos ou fatores de ponderação específicos, servindo exclusivamente para o adequado dimensionamento da demanda administrativa.

Critérios relativos às áreas dos imóveis

Foram consideradas as áreas constantes dos documentos cadastrais e imobiliários disponíveis, distinguindo-se área do terreno, área construída e área externa, conforme quadro abaixo:

Imóvel	Área do terreno	Área construída/documentada
1ª DDM Campinas	450,00 m²	520,59 m²
1º DP Campinas	280,00 m²	230,00 m²
3º DP Campinas	700,00 m²	643,20 m²
4º DP Campinas	1.345,00 m²	1.105,32 m²
5º DP Campinas e DIJU	782,00 m²	1.044,97 m²
10º DP Campinas	327,34 m²	379,09 m² / 346,74 m²*
12º DP Campinas	652,00 m²	84,00 m² / 81,00 m²*
13º DP Campinas	1.213,75 m²	876,50 m² / 405,50 m²*
DP/Cadeia Pública de Paulínia	417,37 m²	432,00 m²
DP/1º DP/DDM Valinhos	2.880,60 m²	1.705,32 m² / 1.175,28 m²*
DP/DDM Vinhedo	1.345,00 m²	1.105,32 m²
Sede da 1ª Seccional	13.414,00 m²	1.250,00 m²
IIRGD/SARC	390,00 m²	376,00 m²

Relação entre o dimensionamento e a pesquisa de preços

Registra-se que o dimensionamento da demanda teve por finalidade caracterizar a extensão e a complexidade dos serviços a serem executados, não se destinando à formação de preço por metro quadrado, uma vez que os orçamentos obtidos no mercado foram apresentados de forma global para o conjunto das unidades abrangidas pela contratação.

As características dos imóveis foram utilizadas para dimensionar a demanda e subsidiar a pesquisa de preços, considerando as diferenças de área, quantidade de locais, periodicidade e condições de execução.

As metragens e demais características físicas foram utilizadas como elementos de referência para a composição e análise dos preços, sem conversão para preço por metro quadrado. As propostas de mercado também consideraram conjuntamente os diversos locais abrangidos pela prestação dos serviços.

Conclusão do dimensionamento

Considerando a existência de 16 unidades policiais distribuídas nos municípios de Campinas, Valinhos, Vinhedo e Paulínia, com áreas construídas e externas distintas, conclui-se que o quantitativo estimado para a contratação mostra-se compatível com a demanda identificada e suficiente para assegurar a adequada manutenção das condições sanitárias dos imóveis abrangidos, sem caracterizar excesso ou subdimensionamento. O dimensionamento adotado guarda correspondência com o escopo efetivamente submetido ao mercado para obtenção das propostas que subsidiaram a estimativa de preços.

Limitações do levantamento

O levantamento foi elaborado com base nos documentos e informações disponíveis. Nos imóveis sem metragem individualizada ou dados completos sobre as áreas externas, foram consideradas as informações conhecidas, sem adoção de valores presumidos.

Campinas, data da assinatura digital.

ASSINADO DIGITALMENTE
DANIEL SILVA MAXIMO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Daniel Silva Máximo

Agente Policial

Nº SGI: 14436 (Gestor Responsável: MARILENE DE FATIMA SIQUEIRA CARVALHO)

Proprietário: FAZENDA DO ESTADO

		Valor (R$):	Fonte:	Data:
Imóvel:	Estado	R$ 2.443.638,29	Valor Venal - IPTU/ITBI	07/12/2021

Status: Ativo

Alienação Onerosa: ☐ Alienação Onerosa ☐ Fundo de Investimento ☐ Processo de Outorga/Transferência ☐ Alienação Não Onerosa

Validação: Validados

Órgãos (Secretarias/Entidades):
18 - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
18002 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
180286 - 1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE CAMPINAS

Tipo Administração: ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Denominação do Imóvel: DELEGACIA DE POLÍCIA DE VALINHOS, 1º DISTRITO POLICIAL DE VALINHOS E DDM - DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER DE VALINHOS

Endereço:
Município: Valinhos
Bairro:INVERNADA
Logradouro:AVENIDA ONZE DE AGOSTO
Cep:13271210
UF:SP
Nº:2499
Zona Geográfica: Centro
Complemento:
Região Metropolitana: Campinas
Região Administrativa: Campinas

Geolocalização: **Latitude:** -22.9644408 **Longitude:** -47.0117723

Zona: Urbana

Telefone: 019 3871-2400

Protocolo Especial: **Nº:** **Procuradoria Regional de Registro:** CAMPINAS

Ocupação: Ocupado **Uso Principal:** DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA/DELEGACIA DE POLÍCIA **Nº Total de Ocupantes:** 14

Característica do Imóvel: Edificação

Quantidade de Edificações: 1

Área Total (m2): **de Construção:** 1.705,32 **do Terreno:** 2.880,60 **Tem Averbação Pendente?:** Não

Metro quadrado por ocupante: 121,81 M^2/OCUPANTE

Valor mensal do contrato/ajuste: R$ 0,00

Laudo de Avaliação: **Data base do laudo:** **Validade do Laudo:**

Situação da Aquisição ou Situação do Imóvel:
Adquirido
Tipo: Doação
Data: 28/09/1977

Autorização Legislativa/Projeto de Lei: Não

Tem Destinação: Sim

Existe Cessão/Locação para Outra(s) UGE(s)/Terceiro(s)? Não

Tombamento: Não

Corpo de Bombeiros: Não **Tipo de Licença:**

Número da Licença: **Data de Vencimento:**

Proteção Ambiental: Não

Contaminação Ambiental: Não

Observações: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS DOOU O IMÓVEL À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 28/09/1977, LIVRO 2495, FLS 221 NO 19º TABELIONATO DE SÃO PAULO, CAPITAL

Inclusão: **Data:** 16/01/1995 22:00:00 **Responsável:** Guilherme Souza Alves da Silva

Atualização: **Data:** 27/08/2026 17:39:57 **Responsável:** Patrizia Marcelino

Edificações

Edificação	Nome da Edificação	Endereço	Tipo de Edificação	Pavimentos	Área Construída	Acessibilidade
28038	DELEGACIA DE POLÍCIA DE VALINHOS, 1º Distrito Policial de Valinhos E DDM - DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER DE CAMPINAS	Valinhos - VILA EMBARE - ONZE DE AGOSTO - 2499	Prédio/Conjunto de Prédios	1	1.175,28	Sim

Ocupações

Ocupação	Uso	Nome da Edificação	Ocupante	UGE Ocupante	Natureza Jurídica da Ocupação	Valor mensal	Número de Ocupantes
14821	DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA/DELEGACIA DE POLÍCIA	DELEGACIA DE POLÍCIA DE VALINHOS, 1º Distrito Policial de Valinhos E DDM - DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER DE CAMPINAS	1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE CAMPINAS	180286	Uso de Próprio	0	14

Outros Endereços

Outros Municípios

Dados Cartoriais

Tipo	Nº	Data	Cartório	Livro	Folha	SQL	Transmitente	Nome / Órgão	CPF / CNPJ
Matrícula	17621	20/08/2014	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP				Sem Informação		

Diário Oficial

Legislação	Esfera	Data	Texto
9509/1977	Estadual	23/02/1977	Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Valinhos, um terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção da Delegacia de Polícia e cadeia pública.

Processos

Processo
T17621 10/09/1981 CRI VALINHOS

Anexos

Nome	Data
interior valinhos 3.jpeg	04/04/2025 14:23:14
interior valinhos 2.jpeg	04/04/2025 14:23:14
foto aérea valinhos.PNG	04/04/2025 14:23:13
interior valinhos 1.jpeg	04/04/2025 14:23:13

fachada valinhos.jpeg	04/04/2025 14:23:11
pe05_725.pdf	04/01/2025 12:08:34
polígono - 14436.jpg	04/01/2025 12:08:34
socorro_transcrição_17621.pdf	04/01/2025 12:08:34
fachada 3.pdf	04/01/2025 12:08:33
dp1.pdf	04/01/2025 12:08:33
fachada 4.pdf	04/01/2025 12:08:33
dp2.pdf	04/01/2025 12:08:33
dp3.pdf	04/01/2025 12:08:33
dp4.pdf	04/01/2025 12:08:33
externa 1.pdf	04/01/2025 12:08:33
externa 2.pdf	04/01/2025 12:08:33
fachada 1.pdf	04/01/2025 12:08:33
fachada 2.pdf	04/01/2025 12:08:33

Histórico Denominações

Denominação Antiga (Sistema legado)	Data (Sistema legado)
DELEGACIA DE POLÍCIA DE VALINHOS, 1º Distrito Policial de Valinhos E DDM - DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER DE CAMPINAS	04/03/2020 11:31:41
DELEGACIA DE POLÍCIA DE VALINHOS	09/08/2017 13:17:23
DELEGACIA DE POLÍCIA	12/01/2009 09:40:48
DELEGACIA DE POLÍCIA E CADEIA PÚBLICA DE VALINHOS	03/12/2008 12:28:16

Histórico Responsáveis

Uge Antiga (Sistema legado)	UO Antiga (Sistema legado)	Orgão Antigo (Sistema legado)	Data (Sistema legado)
1ª DELEGACIA SECCIONAL DE	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE	SECRETARIA DA SEGURANÇA	20/02/2008 10:06:00

POLÍCIA DE CAMPINAS	SÃO PAULO	PÚBLICA	
1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE CAMPINAS	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	19/02/2008 06:53:12

Nº SGI: 14449 (Gestor Responsável: MARILENE DE FATIMA SIQUEIRA CARVALHO)

Proprietário: FAZENDA DO ESTADO

		Valor (R$):	Fonte:	Data:
Imóvel:	Estado	R$ 2.988.376,31	Valor Contábil	23/07/2024

Status: Ativo

Alienação Onerosa: ☐ Alienação Onerosa ☐ Fundo de Investimento ☐ Processo de Outorga/Transferência ☐ Alienação Não Onerosa

Validação: Validados

Órgãos (Secretarias/Entidades):
18 - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
18002 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
180286 - 1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE CAMPINAS

Tipo Administração: ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Denominação do Imóvel: 4º DISTRITO POLICIAL DE CAMPINAS

Endereço:
Município: Campinas
Bairro:PARQUE TAQUARAL
Logradouro:AVENIDA DOUTOR HEITOR PENTEADO
Cep:13087000
UF:SP
Nº:2561
Zona Geográfica: Centro
Complemento:
Região Metropolitana: Campinas
Região Administrativa: Campinas

Geolocalização: **Latitude:** -22.872986 **Longitude:** -47.0495399

Zona: Urbana

Telefone: 19-3256-4700

Protocolo Especial: **Nº:** **Procuradoria Regional de Registro:**

Ocupação: Ocupado **Uso Principal:** DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA/DELEGACIA DE POLÍCIA **Nº Total de Ocupantes:** 27

Característica do Imóvel: Edificação

Quantidade de Edificações: 1

Área Total (m2): **de Construção:** 1.105,32 **do Terreno:** 1.345,00 **Tem Averbação Pendente?:** Não

Metro quadrado por ocupante: 40,94 M^2/OCUPANTE

Valor mensal do contrato/ajuste: R$ 0,00

Laudo de Avaliação: **Data base do laudo:** **Validade do Laudo:**

Situação da Aquisição ou Situação do Imóvel:
Adquirido
Tipo: Não Informado
Data: 03/09/1987

Autorização Legislativa/Projeto de Lei: Não

Tem Destinação: Sim

Existe Cessão/Locação para Outra(s) UGE(s)/Terceiro(s)? Não

Tombamento: Não

Corpo de Bombeiros: Não **Tipo de Licença:**

Número da Licença: **Data de Vencimento:**

Proteção Ambiental: Não

Contaminação Ambiental: Não

Observações: ANTIGO 4O. DISTRITO POLICIAL DE CAMPINAS. NOME ATUAL: DELEGACIA DE POLICIA INVESTIGADOR JOSE CHRISTOVAO GONCALVES. LEI 6.773/90. NÃO ENVIARAM DOCUMENTAÇÃO , PLANTAS, CROQUIS E FOTOS DO REFERIDO IMÓVEL, ATÉ PRESENTE DATA. DELSECPOL. DE CAMPINAS, INFORMA QUE A DIJU DE CAMPINAS FUNCIONAVA ANTERIORMENTE NA RUA FRANCISCO BIACNHINI, S/Nº, IMÓVEL DE FUNDOS PARA O 5º D.P. CAMPINAS. APÓS CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SSP E SEC. DA ADMINISTRAÇÃO O IMÓVEL FOI DESOCUPADO PELA DIJU PARA SER OCUPADO PELA FEBEM. ATUALMENTE A DIJU FUNCIONA JUNTO AO 4º D.P. NO ENDEREÇO SUPRA, PORÉM NÃO FOI ENCAMINHADO A DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL E NÃO INFORMA QUAL ÁREA OCUPADA PELA DIJU

Inclusão: **Data:** 02/11/1993 22:00:00 **Responsável:** Guilherme Souza Alves da Silva

Atualização: **Data:** 27/08/2026 17:39:23 **Responsável:** Patrizia Marcelino

Edificações

Edificação	Nome da Edificação	Endereço	Tipo de Edificação	Pavimentos	Área Construída	Acessibilidade
29347	4º DISTRITO POLICIAL DE CAMPINAS.	Campinas - PARQUE TAQUARAL - DOUTOR HEITOR PENTEADO - 2561	Prédio/Conjunto de Prédios	2	1.105,32	Não

Ocupações

Ocupação	Uso	Nome da Edificação	Ocupante	UGE Ocupante	Natureza Jurídica da Ocupação	Valor mensal	Número de Ocupantes
14834	DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA/DELEGACIA DE POLÍCIA	4º DISTRITO POLICIAL DE CAMPINAS.	1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE CAMPINAS	180286	Uso de Próprio	0	27

Outros Endereços

RUA JOAO FELIPE XAVIER DA SILVA Campinas SP 13030903

Outros Municípios

Dados Cartoriais

Diário Oficial

Legislação	Esfera	Data	Texto
5825/1987	Municipal	03/09/1987	Autoriza a doação de imóvel ao Governo do Estado de São Paulo, para construção de prédio destinado ao 4º Distrito Policial de Campinas.
6773/1990	Estadual	28/03/1990	Da denominação a Distrito Policial situado em Campinas. Passa a denominar-se "Investigador de Polícia José Christovão Gonçalves".

Processos

Anexos

Nome	Data
interior 4º dp 3.jpeg	04/04/2025 14:24:04
interior 4º dp 1.jpeg	04/04/2025 14:24:03
interior 4º dp 2.jpeg	04/04/2025 14:24:03
fachada 4º dp.jpeg	04/04/2025 14:24:02
4º dp foto aérea.PNG	04/04/2025 14:24:02
4dp campinas.jpg	04/01/2025 12:08:39
4dp campinas atendimento reforma 02.jpg	04/01/2025 12:08:38
4dp campinas atendimento reforma.jpg	04/01/2025 12:08:38

Histórico Denominações

Denominação Antiga	Data
4º DISTRITO POLICIAL DE CAMPINAS.	23/05/2025 19:59:56

Denominação Antiga (Sistema legado)	Data (Sistema legado)

4º DISTRITO POLICIAL DE CAMPINAS.	02/11/1993 22:00:00

Histórico Responsáveis

Uge Antiga (Sistema legado)	UO Antiga (Sistema legado)	Orgão Antigo (Sistema legado)	Data (Sistema legado)
1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE CAMPINAS	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	20/02/2008 10:06:00
1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE CAMPINAS	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	19/02/2008 06:53:12

Nº SGI: 55083 (Gestor Responsável: MARILENE DE FATIMA SIQUEIRA CARVALHO)

Proprietário: PAULO ROBERTO DE CAMPOS DAMAHA

Imóvel: Terceiros **Valor (R$):** R$ 0,00 **Fonte:** **Data:**

Qdo. imóvel Terceiros: **Valor mensal pago pelo Estado (R$):** R$ 14.453,17
Valor mensal pago por Terceiros (R$): R$ 13.258,00
Valor anual do contrato (R$): R$ 173.436,00

Status: Ativo

Alienação Onerosa: ☐ Alienação Onerosa ☐ Fundo Imobiliário ☐ Processo de Outorga/Transferência ☐ Alienação não Onerosa

Validação: Validados

Órgãos (Secretarias/Entidades):
18 - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
18002 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
180286 - 1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE CAMPINAS

Tipo Administração: ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Denominação do Imóvel: 3º DISTRITO POLICIAL DE CAMPINAS

Endereço:
Município: Campinas **UF:**SP
Bairro:BOTAFOGO **Nº:**62
Logradouro:RUA ANITA MAYER **Zona Geográfica:**Centro **Região Metropolitana:**Campinas
Cep:13020350 **Complemento:** **Região Administrativa:**Campinas

Geolocalização: **Latitude:** -22.8982271 **Longitude:** -22.8982271

Zona: Urbana

Telefone: 1932411753

Protocolo Especial: **Nº:** **Procuradoria Regional de Registro:**

Ocupação: Ocupado **Uso Principal:** DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA/DELEGACIA DE POLÍCIA **Nº Total de Ocupantes:** 15

Característica do Imóvel: Edificação

Quantidade de Edificações: 1

Área Total (m2): **de Construção:** 643,20 **do Terreno:** 700,00 **Tem Averbação Pendente?:**

Área Construção / Nº de Ocupantes (M²/OCUPANTES): 42,88 M²/OCUPANTE

Valor mensal do contrato/ajuste: R$ 13.258,00

Laudo de Avaliação: **Data base do laudo:** **Validade do Laudo:**

Situação da Aquisição ou Situação do Imóvel:

Autorização Legislativa/Projeto de Lei:

Tem Destinação: Sim

Existe Cessão/Locação para Outra(s) UGE(s)/Terceiro(s)? Locação

Tombamento: Não

Corpo de Bombeiros: Não **Tipo de Licença:**

Número da Licença: **Validade da Licença:**

Natureza da Ocupação: LOCAÇÃO

Proteção Ambiental: Não

Contaminação Ambiental: Não

Observações:

Inclusão: **Data:** 29/01/2014 13:02:18 **Responsável:** Guilherme Souza Alves da Silva

Atualização: **Data:** 27/08/2026 17:38:16 **Responsável:** Patrizia Marcelino

Edificações

Edificação	Nome da Edificação	Endereço	Tipo de Edificação	Pavimentos	Área Construída	Acessibilidade
36148	SHPP - SETOR DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA DE CAMPINAS	Campinas - BOTAFOGO - ANITA MAYER - 62	Prédio/Conjunto de Prédios	1	643,20	Não

Ocupações

Ocupação	Uso	Nome da Edificação	Ocupante	UGE Ocupante	Natureza Jurídica da Ocupação	Valor mensal	Número de Ocupantes
64637	DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA/DELEGACIA DE POLÍCIA	SHPP - SETOR DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA DE CAMPINAS	1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE CAMPINAS	180286	Locação	1.080.431	15

Outros Endereços

Outros Municípios

Dados Cartoriais

Diário Oficial

Processos

Processo
72/13

Anexos

Nome	Data
interior 3º dp 3.jpeg	04/04/2025 14:22:04
interior 3º dp 2.jpeg	04/04/2025 14:22:04
interior 3º dp 1.jpeg	04/04/2025 14:22:03
fachada 3º dp.jpeg	04/04/2025 14:22:02
3º dp foto aérea.PNG	04/04/2025 14:22:02
dsc00852.jpg	04/01/2025 17:13:03
dsc00834-shpp.jpg	04/01/2025 17:13:00
contrato 09-2013.pdf	04/01/2025 17:12:58
1º aditamento renegociação.pdf	04/01/2025 17:12:57

Histórico Denominações

Denominação Antiga (Sistema legado)	Data (Sistema legado)
SHPP - SETOR DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA DE CAMPINAS	08/10/2021 07:23:43

Histórico Responsáveis

Nº SGI: 14440 (Gestor Responsável: MARILENE DE FATIMA SIQUEIRA CARVALHO)

Proprietário: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULINIA

Imóvel: Terceiros **Valor (R$):** R$ 0,00 **Fonte:** **Data:**

Qdo. imóvel Terceiros: **Valor mensal pago pelo Estado (R$):** R$ 0,00
Valor mensal pago por Terceiros (R$): R$ 0,00
Valor anual do contrato (R$): R$ 0,00

Status: Ativo

Alienação Onerosa: ☐ Alienação Onerosa ☐ Fundo Imobiliário ☐ Processo de Outorga/Transferência ☐ Alienação não Onerosa

Validação: Validados

Órgãos (Secretarias/Entidades):
18 - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
18002 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
180286 - 1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE CAMPINAS

Tipo Administração: ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Denominação do Imóvel: DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO E CADEIA PUBLICA DE PAULINIA

Endereço:
Município: Paulínia **UF:**SP
Bairro:NOVA PAULÍNIA **Nº:**1406
Logradouro:RUA JOSÉ PAULINO **Zona Geográfica:**Centro
Cep:13140280 **Complemento:**
Região Metropolitana: Campinas
Região Administrativa: Campinas

Geolocalização: **Latitude:** -22.764884 **Longitude:** -47.1531232

Zona: Urbana

Telefone: 19-3874-1866

Protocolo Especial: **Nº:** 410 **Procuradoria Regional de Registro:** CAMPINAS

Ocupação: Ocupado **Uso Principal:** DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA/DELEGACIA DE POLÍCIA **Nº Total de Ocupantes:** 22

Característica do Imóvel: Edificação

Quantidade de Edificações: 2

Área Total (m2): **de Construção:** 432,00 **do Terreno:** 417,37 **Tem Averbação Pendente?:**

Área Construção / Nº de Ocupantes (M²/OCUPANTES): 19,64 M²/OCUPANTE

Valor mensal do contrato/ajuste: R$ 0,00

Laudo de Avaliação: **Data base do laudo:** **Validade do Laudo:**

Situação da Aquisição ou Situação do Imóvel:

Autorização Legislativa/Projeto de Lei:

Tem Destinação: Sim

Existe Cessão/Locação para Outra(s) UGE(s)/Terceiro(s)? Cessão

Tombamento: Não

Corpo de Bombeiros: Não **Tipo de Licença:**

Número da Licença: **Validade da Licença:**

Natureza da Ocupação: USO DE PRÓPRIO

Proteção Ambiental: Não

Contaminação Ambiental: Não

Observações: 12/01/2009:DECRETO 17654 DE 02/09/1981- AUTORIZA A FAZENDA DO ESTADO A RECEBER A DOAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, IMÓVEL SITUADO NAQUELE MUNICÍPIO, NECESSÁRIO A CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA E CADEIA PÚBLICA A PREFEITURA DE PAULÍNIA DOOU ESTE IMÓVEL À FAZENDA DO ESTADO EM 30/08/1983, TABELIONATO DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA(LIVRO 34, FLS 34). ..... CONSTA APENAS, A INFORMAÇÃO DE QUE A CONSTRUÇÃO FOI REALIZADA P/PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULIÍNIA EM TERRENO DA MUNICIPALIDADE, NÃO EXISTENTE TERMO DE DOAÇÃO. EM PESQUISA EFETUADA NOS ARQUIVOS DESTE NÚCLEO DE ENGENHARIA ENCONTROU-SE CÓPIA DA LEI 637/79 DE 03/01/79 A QUAL DESINCORPORA DA CLASSE DE BENS DE USO ESPECIAL E TRNASFERE P/ A DE BENS PATRINOMIAIS ÁREA DE TERRENO DO MATADOURO MUNICIPAL EAUTORIZA A DOAÇÃO À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, P/ A CONSTRUÇÃO DA DELCAD DO MUNICÍPIO

Inclusão: **Data:** 22/02/1994 21:00:00 **Responsável:** Guilherme Souza Alves da Silva

Atualização: **Data:** 27/08/2026 17:37:58 **Responsável:** Patrizia Marcelino

Edificações

Edificação	Nome da Edificação	Endereço	Tipo de Edificação	Pavimentos	Área Construída	Acessibilidade
10781	DELEGACIA E CADEIA DE PAULINEA-PRINCIPAL	Paulínia - SANTA CECÍLIA - SÃO BENTO - 300	Prédio/Conjunto de Prédios	2	216,00	Não
10782	DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO E CADEIA PUBLICA DE PAULINIA	Paulínia - SANTA CECÍLIA - SÃO BENTO - 300	Outro	2	216,00	Não

Ocupações

Ocupação	Uso	Nome da Edificação	Ocupante	UGE Ocupante	Natureza Jurídica da Ocupação	Valor mensal	Número de Ocupantes
14825	DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA/DELEGACIA DE POLÍCIA	DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO E CADEIA PUBLICA DE PAULINIA	1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE CAMPINAS	180286	Uso de Próprio	0	22

Outros Endereços

Outros Municípios

Dados Cartoriais

Diário Oficial

Legislação	Esfera	Data	Texto
17654/1981	Estadual	03/09/1981	Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Paulínia, imóvel situado naquele município, necessário à construção da Delegacia de Polícia e cadeia pública locais.

Processos

Anexos

Nome	Data
interior paulínia 2.jpeg	04/04/2025 14:34:21
interior paulínia 3.jpeg	04/04/2025 14:34:21
interior paulínia 1.jpeg	04/04/2025 14:34:20
foto aérea paulínia.PNG	04/04/2025 14:34:20
fachada paulínia_page-0001.jpg	04/04/2025 14:34:18
paulínia prédio novo.pdf	04/01/2025 12:08:32
2.pdf	04/01/2025 12:08:32
3.pdf	04/01/2025 12:08:32
paulínia prédio novo.jpg	04/01/2025 12:08:32
1.pdf	04/01/2025 12:08:32

Histórico Denominações

Denominação Antiga (Sistema legado)	Data (Sistema legado)
DELEGACIA E CADEIA DE PAULINEA	20/05/2008 14:51:32

Histórico Responsáveis

Uge Antiga (Sistema legado)	UO Antiga (Sistema legado)	Orgão Antigo (Sistema legado)	Data (Sistema legado)
1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE CAMPINAS	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	20/02/2008 10:06:00
1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE CAMPINAS	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	19/02/2008 06:53:12

Nº SGI: 14456 (Gestor Responsável: MARILENE DE FATIMA SIQUEIRA CARVALHO)

Proprietário: ANTONIO GONCALVES

Imóvel: Terceiros **Valor (R$):** R$ 0,00 **Fonte:** **Data:**

Qdo. imóvel Terceiros: **Valor mensal pago pelo Estado (R$):** R$ 7.010,10
Valor mensal pago por Terceiros (R$): R$ 0,00
Valor anual do contrato (R$): R$ 84.120,00

Status: Ativo

Alienação Onerosa: ☐ Alienação Onerosa ☐ Fundo Imobiliário ☐ Processo de Outorga/Transferência ☐ Alienação não Onerosa

Validação: Validados

Órgãos (Secretarias/Entidades):
18 - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
18002 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
180286 - 1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE CAMPINAS

Tipo Administração: ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Denominação do Imóvel: 10º DISTRITO POLICIAL DE CAMPINAS

Endereço:
Município: Campinas
Bairro:JARDIM PRIMAVERA
Logradouro:RUA FREI JOSE DE MONTE CARMELO
Cep:13026460
UF:SP
Nº:211
Zona Geográfica: Centro
Complemento:
Região Metropolitana: Campinas
Região Administrativa: Campinas

Geolocalização: **Latitude:** -22.8877959 **Longitude:** -47.1140757

Zona: Urbana

Telefone: 019-3237-9800

Protocolo Especial: **Nº:** **Procuradoria Regional de Registro:**

Ocupação: Ocupado **Uso Principal:** DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA/DELEGACIA DE POLÍCIA **Nº Total de Ocupantes:** 8

Característica do Imóvel: Edificação

Quantidade de Edificações: 1

Área Total (m2): **de Construção:** 379,09 **do Terreno:** 327,34 **Tem Averbação Pendente?:**

Área Construção / Nº de Ocupantes (M²/OCUPANTES): 26,19 M²/OCUPANTE

Valor mensal do contrato/ajuste: R$ 0,00

Laudo de Avaliação: **Data base do laudo:** **Validade do Laudo:**

Situação da Aquisição ou Situação do Imóvel:

Autorização Legislativa/Projeto de Lei:

Tem Destinação: Sim

Existe Cessão/Locação para Outra(s) UGE(s)/Terceiro(s)? Locação

Tombamento: Não

Corpo de Bombeiros: Sim **Tipo de Licença:** CLCB

Número da Licença: 1112367 **Validade da Licença:** 20/12/2026

Natureza da Ocupação: LOCAÇÃO

Proteção Ambiental: Não

Contaminação Ambiental: Não

Observações:

Inclusão: **Data:** 15/02/2002 16:53:00 **Responsável:** Guilherme Souza Alves da Silva

Atualização: **Data:** 27/08/2026 17:36:46 **Responsável:** Patrizia Marcelino

Edificações

Edificação	Nome da Edificação	Endereço	Tipo de Edificação	Pavimentos	Área Construída	Acessibilidade
10793	10º DP DE CAMPINAS-PRINCIPAL	Campinas - JARDIM PRIMAVERA - FREI JOSE DE MONTE CARMELO - 211	Casa/Sobrado	2	346,74	Não

Ocupações

Ocupação	Uso	Nome da Edificação	Ocupante	UGE Ocupante	Natureza Jurídica da Ocupação	Valor mensal	Número de Ocupantes
14841	DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA/DELEGACIA DE POLÍCIA	10º DP DE CAMPINAS-PRINCIPAL	1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE CAMPINAS	180286	Locação	459.475	8

Outros Endereços

Outros Municípios

Dados Cartoriais

Diário Oficial

Legislação	Esfera	Data	Texto
27035/1987	Estadual	26/05/1987	Cria as Delegacias de Polícia dos 10º e 11º Distritos Policiais do município de Campinas

Processos

Processo
058.00035388/2026-13

Anexos

Nome	Data
interior 10º dp 3.jpeg	04/04/2025 14:33:42
interior 10º dp 2.jpeg	04/04/2025 14:33:41
interior 10º dp 1.jpeg	04/04/2025 14:33:39
fachada 10º dp.jpeg	04/04/2025 14:33:39
10º dp foto aérea.PNG	04/04/2025 14:33:38
contrato original.pdf	04/01/2025 12:08:50
aditamento transfere contrato 2001.pdf	04/01/2025 12:08:48
7º aditamento 2007-2009.pdf	04/01/2025 12:08:47
9º aditamento 2009-2011.pdf	04/01/2025 12:08:47
3.pdf	04/01/2025 12:08:46
14º aditamento 2016-2018 .pdf	04/01/2025 12:08:46
15º aditamento 2018-2020.pdf	04/01/2025 12:08:46
2.pdf	04/01/2025 12:08:46
4.pdf	04/01/2025 12:08:46
5.pdf	04/01/2025 12:08:46
12º aditamento 2014-2016.pdf	04/01/2025 12:08:45

11º aditamento 2011-2013.pdf	04/01/2025 12:08:45
10dp campinas fachada.jpg	04/01/2025 12:08:44
10dp campinas fachada 2.jpg	04/01/2025 12:08:44
10dp campinas atendimento.jpg	04/01/2025 12:08:43
1.pdf	04/01/2025 12:08:42

Histórico Denominações

Denominação Antiga (Sistema legado)	Data (Sistema legado)
10º DP DE CAMPINAS	04/03/2020 11:04:35

Histórico Responsáveis

Uge Antiga (Sistema legado)	UO Antiga (Sistema legado)	Orgão Antigo (Sistema legado)	Data (Sistema legado)
1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE CAMPINAS	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	20/02/2008 10:06:00
1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE CAMPINAS	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	19/02/2008 06:53:12

Nº SGI: 47525 (Gestor Responsável: MARILENE DE FATIMA SIQUEIRA CARVALHO)

Proprietário: ODILON GARCIA NASCIMENTO FILHO

Imóvel: Terceiros **Valor (R$):** R$ 0,00 **Fonte:** **Data:**

Qdo. imóvel Terceiros: **Valor mensal pago pelo Estado (R$):** R$ 27.200,00
Valor mensal pago por Terceiros (R$): R$ 0,00
Valor anual do contrato (R$): R$ 326.400,00

Status: Ativo

Alienação Onerosa: ☐ Alienação Onerosa ☐ Fundo Imobiliário ☐ Processo de Outorga/Transferência ☐ Alienação não Onerosa

Validação: Validados

Órgãos (Secretarias/Entidades):
18 - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
18002 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
180286 - 1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE CAMPINAS

Tipo Administração: ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Denominação do Imóvel: 13º DISTRITO POLICIAL DE CAMPINAS

Endereço:
Município: Campinas **UF:**SP
Bairro:CAMBUI **Nº:**362
Logradouro:RUA SAMPAINHO **Zona Geográfica:**Centro **Região Metropolitana:**Campinas
Cep:13025300 **Complemento:** **Região Administrativa:**Campinas

Geolocalização: **Latitude:** -22.8986698 **Longitude:** -47.0514125

Zona: Urbana

Telefone: 19-32957183

Protocolo Especial: **Nº:** **Procuradoria Regional de Registro:**

Ocupação: Ocupado **Uso Principal:** DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA/DELEGACIA DE POLÍCIA **Nº Total de Ocupantes:** 12

Característica do Imóvel: Edificação

Quantidade de Edificações: 1

Área Total (m2): **de Construção:** 876,50 **do Terreno:** 1.213,75 **Tem Averbação Pendente?:**

Área Construção / Nº de Ocupantes (M²/OCUPANTES): 33,79 M²/OCUPANTE

Valor mensal do contrato/ajuste: R$ 0,00

Laudo de Avaliação: **Data base do laudo:** **Validade do Laudo:**

Situação da Aquisição ou Situação do Imóvel:

Autorização Legislativa/Projeto de Lei:

Tem Destinação: Sim

Existe Cessão/Locação para Outra(s) UGE(s)/Terceiro(s)? Locação

Tombamento: Não

Corpo de Bombeiros: Sim **Tipo de Licença:** AVCB

Número da Licença: 828533 **Validade da Licença:** 07/04/2029

Natureza da Ocupação: LOCAÇÃO

Proteção Ambiental: Não

Contaminação Ambiental: Não

Observações:

Inclusão: **Data:** 01/09/2008 11:24:54 **Responsável:** Guilherme Souza Alves da Silva

Atualização: **Data:** 27/08/2026 17:36:28 **Responsável:** Patrizia Marcelino

Edificações

Edificação	Nome da Edificação	Endereço	Tipo de Edificação	Pavimentos	Área Construída	Acessibilidade
29349	13º DISTRITO POLICIAL DE CAMPINAS	Campinas - CAMBUI - SAMPAINHO - 362	Casa/Sobrado	2	405,50	Não

Ocupações

Ocupação	Uso	Nome da Edificação	Ocupante	UGE Ocupante	Natureza Jurídica da Ocupação	Valor mensal	Número de Ocupantes
54690	DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA/DELEGACIA DE POLÍCIA	13º DISTRITO POLICIAL DE CAMPINAS	1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE CAMPINAS	180286	Locação	27.200	12

Outros Endereços

Outros Municípios

Dados Cartoriais

Diário Oficial

Legislação	Esfera	Data	Texto
47046/02	Estadual	02/09/2002	Dispõe sobre a criação da Delegacia de Polícia do 13º Distrito Policial de Campinas e dá outras providências

Processos

Anexos

Nome	Data
interior 13º dp 3.jpeg	04/04/2025 14:20:59
interior 13º dp 2.jpeg	04/04/2025 14:20:58
interior 13º dp 1.jpeg	04/04/2025 14:20:57
foto aérea 13º dp.PNG	04/04/2025 14:20:57
fachada.jpeg	04/04/2025 14:20:55
contrato 02-2008.pdf	04/01/2025 15:48:00
4º aditamento renegociação 2016.pdf	04/01/2025 15:47:59
4.pdf	04/01/2025 15:47:58
3º aditamento 2010-2012.pdf	04/01/2025 15:47:58
3.pdf	04/01/2025 15:47:58
2.pdf	04/01/2025 15:47:58
1.pdf	04/01/2025 15:47:57
13dp campinas.jpg	04/01/2025 15:47:57

Histórico Denominações

Histórico Responsáveis

Nº SGI: 66133 (Gestor Responsável: MARILENE DE FATIMA SIQUEIRA CARVALHO)

Proprietário: SANDRA REGINA SIMÃO DE MATOS

Imóvel: Terceiros **Valor (R$):** R$ 0,00 **Fonte:** **Data:**

Qdo. imóvel Terceiros: **Valor mensal pago pelo Estado (R$):** R$ 23.648,22
Valor mensal pago por Terceiros (R$): R$ 0,00
Valor anual do contrato (R$): R$ 283.776,00

Status: Ativo

Alienação Onerosa: ☐ Alienação Onerosa ☐ Fundo Imobiliário ☐ Processo de Outorga/Transferência ☐ Alienação não Onerosa

Validação: Validados

Órgãos (Secretarias/Entidades): 18 - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
18002 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
180286 - 1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE CAMPINAS

Tipo Administração: ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Denominação do Imóvel: 5º DISTRITO POLICIAL DE CAMPINAS E DELEGACIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CAMPINAS-DIJU

Endereço:
Município: Campinas **UF:**SP
Bairro:VILA SANTANA **Nº:**300
Logradouro:RUA SANTA CATARINA **Zona Geográfica:**Centro **Região Metropolitana:**Campinas
Cep:13030280 **Complemento:** **Região Administrativa:**Campinas

Geolocalização: **Latitude:** -22.9199907 **Longitude:** -47.0738411

Zona: Urbana

Telefone: 19-3276-0992

Protocolo Especial: **Nº:** **Procuradoria Regional de Registro:**

Ocupação: Ocupado **Uso Principal:** DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA/DELEGACIA DE POLÍCIA **Nº Total de Ocupantes:** 2

Característica do Imóvel: Edificação

Quantidade de Edificações: 2

Área Total (m2): **de Construção:** 1.044,97 **do Terreno:** 782,00 **Tem Averbação Pendente?:**

Área Construção / Nº de Ocupantes (M^2/OCUPANTES): 281,50 M^2/OCUPANTE

Valor mensal do contrato/ajuste: R$ 0,00

Laudo de Avaliação: **Data base do laudo:** **Validade do Laudo:**

Situação da Aquisição ou Situação do Imóvel:

Autorização Legislativa/Projeto de Lei:

Tem Destinação: Sim

Existe Cessão/Locação para Outra(s) UGE(s)/Terceiro(s)? Locação

Tombamento: Não

Corpo de Bombeiros: Sim **Tipo de Licença:** CLCB

Número da Licença: 1116445 **Validade da Licença:** 09/01/2027

Natureza da Ocupação: LOCAÇÃO

Proteção Ambiental: Não

Contaminação Ambiental: Não

Observações:

Inclusão: **Data:** 06/05/2021 12:22:42 **Responsável:** Guilherme Souza Alves da Silva

Atualização: **Data:** 27/08/2026 17:36:11 **Responsável:** Patrizia Marcelino

Edificações

Edificação	Nome da Edificação	Endereço	Tipo de Edificação	Pavimentos	Área Construída	Acessibilidade
44518	5º Distrito Policial de Campinas e Delegacia da Infância e da Juventude de Campinas	Campinas - Vila Santana - Santa Catarina - 300	Prédio/Conjunto de Prédios	11	519,00	Não

Ocupações

Ocupação	Uso	Nome da Edificação	Ocupante	UGE Ocupante	Natureza Jurídica da Ocupação	Valor mensal	Número de Ocupantes
75968	DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA/DELEGACIA DE POLÍCIA	5º Distrito Policial de Campinas e Delegacia da Infância e da Juventude de Campinas	1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE CAMPINAS	180286	Locação	2.171.340	2

Outros Endereços

Outros Municípios

Dados Cartoriais

Diário Oficial

Processos

Processo
058.00032888/2026-95

Anexos

Nome	Data
interior 5º dp 3.jpeg	04/04/2025 14:42:49
interior 5º dp 1.jpeg	04/04/2025 14:42:48
interior 5º dp 2.jpeg	04/04/2025 14:42:48
FOTO AÉREA 5º DP E DIJU.PNG	04/04/2025 14:42:47
fachada 5º dp.jpeg	04/04/2025 14:42:46
diju campinas 2.jpeg	04/01/2025 18:45:47
diju campinas.jpeg	04/01/2025 18:45:47

Histórico Denominações

Denominação Antiga (Sistema legado)	Data (Sistema legado)
5º Distrito Policial de Campinas e Delegacia da Infância e da Juventude de Campinas	02/05/2023 07:54:34

Histórico Responsáveis

Nº SGI: 14447 (Gestor Responsável: MARILENE DE FATIMA SIQUEIRA CARVALHO)

Proprietário: FAZENDA DO ESTADO

		Valor (R$):	Fonte:	Data:
Imóvel:	Estado	R$ 621.834,90	Valor Contábil	23/07/2024

Status: Ativo

Alienação Onerosa: ☐ Alienação Onerosa ☐ Fundo de Investimento ☐ Processo de Outorga/Transferência ☐ Alienação Não Onerosa

Validação: Validados

Órgãos (Secretarias/Entidades):
18 - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
18002 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
180286 - 1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE CAMPINAS

Tipo Administração: ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Denominação do Imóvel: 1º DISTRITO POLICIAL DE CAMPINAS

Endereço:
Município: Campinas
Bairro:CENTRO
Logradouro:RUA SEBASTIÃO DE SOUZA
Cep:13013173
UF:SP
Nº:150
Zona Geográfica: Centro
Complemento:
Região Metropolitana: Campinas
Região Administrativa: Campinas

Geolocalização: **Latitude:** -22.904397 **Longitude:** -47.0721681

Zona: Urbana

Telefone: 19-3232-3966

Protocolo Especial: **Nº:** **Procuradoria Regional de Registro:**

Ocupação: Ocupado **Uso Principal:** DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA/DELEGACIA DE POLÍCIA **Nº Total de Ocupantes:** 33

Característica do Imóvel: Edificação

Quantidade de Edificações: 1

Área Total (m2): **de Construção:** 230,00 **do Terreno:** 280,00 **Tem Averbação Pendente?:** Não

Metro quadrado por ocupante: 6,97 M^2/OCUPANTE

Valor mensal do contrato/ajuste: R$ 0,00

Laudo de Avaliação: **Data base do laudo:** **Validade do Laudo:**

Situação da Aquisição ou Situação do Imóvel:
Aquisição em andamento
Tipo: Não Informado

Autorização Legislativa/Projeto de Lei: Não

Tem Destinação: Sim

Existe Cessão/Locação para Outra(s) UGE(s)/Terceiro(s)? Não

Tombamento: Não

Corpo de Bombeiros: Não **Tipo de Licença:**

Número da Licença: **Data de Vencimento:**

Proteção Ambiental: Não

Contaminação Ambiental: Não

Observações: IMÓVEL NÃO CONSTA DOCUMENTAÇÃO DESTE IMÓVEL

Inclusão: **Data:** 11/10/2001 13:45:00 **Responsável:** Guilherme Souza Alves da Silva

Atualização: **Data:** 27/08/2026 17:35:53 **Responsável:** Patrizia Marcelino

Edificações

Edificação	Nome da Edificação	Endereço	Tipo de Edificação	Pavimentos	Área Construída	Acessibilidade
31061	1º DISTRITO POLICIAL DE CAMPINAS e DELEGACIA ESPECIALIZADA ANTI-SEQUESTRO (DEAS)	Campinas - CENTRO - SEBASTIAO DE SOUZA - 150	Prédio/Conjunto de Prédios	2	230,00	Não

Ocupações

Ocupação	Uso	Nome da Edificação	Ocupante	UGE Ocupante	Natureza Jurídica da Ocupação	Valor mensal	Número de Ocupantes
14832	DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA/DELEGACIA DE POLÍCIA	1º DISTRITO POLICIAL DE CAMPINAS e DELEGACIA ESPECIALIZADA ANTI-SEQUESTRO (DEAS)	1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE CAMPINAS	180286	Outra	0	33

Outros Endereços

Outros Municípios

Dados Cartoriais

Diário Oficial

Processos

Anexos

Nome	Data
interior 1º dp 2.jpeg	04/04/2025 14:32:30
interior 1º DP 3.jpeg	04/04/2025 14:32:30
fachada 1º dp.jpeg	04/04/2025 14:32:29
interior 1º dp 1.jpeg	04/04/2025 14:32:29
1º dp foto aérea.PNG	04/04/2025 14:32:28
1º dp 2.pdf	04/01/2025 12:08:38
1º dp interno.pdf	04/01/2025 12:08:38
1º dp 1 .pdf	04/01/2025 12:08:37

Histórico Denominações

Denominação Antiga (Sistema legado)	Data (Sistema legado)
1º DISTRITO POLICIAL e DELEGACIA ESPECIALIZADA ANTI-SEQUESTRO (DEAS) DE CAMPINAS	03/05/2021 10:32:21
1º DISTRITO POLICIAL	06/05/2021 12:38:16
1º DISTRITO POLICIAL DE CAMPINAS e DLEGACIA ESPECIALIZADA ANTI-SEQUESTRO (DEAS)	04/03/2020 11:03:20
1º DISTRITO POLICIAL DE CAMPINAS.	08/05/2019 13:18:06

Histórico Responsáveis

Uge Antiga (Sistema legado)	UO Antiga (Sistema legado)	Orgão Antigo (Sistema legado)	Data (Sistema legado)
1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE CAMPINAS	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	20/02/2008 10:06:00
1ª DELEGACIA SECCIONAL DE	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE	SECRETARIA DA SEGURANÇA	19/02/2008 06:53:12

POLÍCIA DE CAMPINAS	SÃO PAULO	PÚBLICA

Nº SGI: 14438 (Gestor Responsável: MARILENE DE FATIMA SIQUEIRA CARVALHO)

Proprietário: FAZENDA DO ESTADO

		Valor (R$):	Fonte:	Data:
Imóvel:	Estado	R$ 1.318.595,18	Valor Venal - IPTU/ITBI	08/12/2023

Status: Ativo

Alienação Onerosa: ☐ Alienação Onerosa ☐ Fundo de Investimento ☐ Processo de Outorga/Transferência ☐ Alienação Não Onerosa

Validação: Validados

Órgãos (Secretarias/Entidades):
18 - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
18002 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
180286 - 1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE CAMPINAS

Tipo Administração: ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Denominação do Imóvel: DELEGACIA DE POLÍCIA E DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER DE VINHEDO

Endereço:
Município: Vinhedo **UF:**SP
Bairro:SANTA ROSA **Nº:**S/Nº
Logradouro:AVENIDA DA SAUDADE **Zona Geográfica:**Centro
Cep:13289010 **Complemento:**
Região Metropolitana: Campinas
Região Administrativa: Campinas

Geolocalização: **Latitude:** -23.0303088 **Longitude:** -46.9858391

Zona: Urbana

Telefone: 019 38761652

Protocolo Especial: **Nº:** **Procuradoria Regional de Registro:**

Ocupação: Ocupado **Uso Principal:** DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA/DELEGACIA DE POLÍCIA **Nº Total de Ocupantes:** 10

Característica do Imóvel: Edificação

Quantidade de Edificações: 1

Área Total (m2): **de Construção:** 1.105,32 **do Terreno:** 1.345,00 **Tem Averbação Pendente?:** Não

Metro quadrado por ocupante: 110,53 M^2/OCUPANTE

Valor mensal do contrato/ajuste: R$ 0,00

Laudo de Avaliação: **Data base do laudo:** **Validade do Laudo:**

Situação da Aquisição ou Situação do Imóvel:
Aquisição em andamento
Tipo: Não Informado

Autorização Legislativa/Projeto de Lei: Não

Tem Destinação: Sim

Existe Cessão/Locação para Outra(s) UGE(s)/Terceiro(s)? Não

Tombamento: Não

Corpo de Bombeiros: Não **Tipo de Licença:**

Número da Licença: **Data de Vencimento:**

Proteção Ambiental: Não

Contaminação Ambiental: Não

Observações: 12/01/2009: A CADEIA PÚBLICA FOI INTERDITADA POR PORTARIA Nº 10/1995, DE 12/12/1995, PELO JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE DO PRESÍDIO DA VARA DISTRITAL DE VINHEDO, DA COMARCA DE JUNDIAÍ

Inclusão: **Data:** 16/01/1995 22:00:00 **Responsável:** Guilherme Souza Alves da Silva

Atualização: **Data:** 27/08/2026 17:35:40 **Responsável:** Patrizia Marcelino

Edificações

Edificação	Nome da Edificação	Endereço	Tipo de Edificação	Pavimentos	Área Construída	Acessibilidade
10779	DELEGACIA DE POLÍCIA E DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER DE VINHEDO	Vinhedo - SEM INFORMAÇÃO - DA SAUDADE - S/Nº	Prédio/Conjunto de Prédios	1	1.105,32	Sim

Ocupações

Ocupação	Uso	Nome da Edificação	Ocupante	UGE Ocupante	Natureza Jurídica da Ocupação	Valor mensal	Número de Ocupantes
14823	DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA/DELEGACIA DE POLÍCIA	DELEGACIA DE POLÍCIA E DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER DE VINHEDO	1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE CAMPINAS	180286	Uso de Próprio	0	10

Outros Endereços

Outros Municípios

Dados Cartoriais

Diário Oficial

Legislação	Esfera	Data	Texto
275/1989	Municipal	24/10/1989	Sobre declaração de Utilidade Pública

8364/1976	Estadual	12/08/1976	Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Vinhedo, terreno sem benfeitorias situado naquele município necessário à construção da Delegacia de Polícia e cadeia pública local.
728/1975	Municipal	22/09/1975	Autoriza o Poder Executivo à doar à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Altera a Lei 697/74 de 18/10/1974.

Processos

Anexos

Nome	Data
interior vinhedo 3.jpeg	04/04/2025 14:18:45
interior vinhedo 1.jpeg	04/04/2025 14:18:44
interior vinhedo 2.jpeg	04/04/2025 14:18:44
foto aérea vinhedo.PNG	04/04/2025 14:18:43
fachada vinhedo.jpeg	04/04/2025 14:18:40
fachada 2.pdf	04/01/2025 12:08:33
area externa 2.pdf	04/01/2025 12:08:33
interna.pdf	04/01/2025 12:08:33
área externa.pdf	04/01/2025 12:08:33
estacionamento.pdf	04/01/2025 12:08:33
externa 1.pdf	04/01/2025 12:08:33
fachada 1.pdf	04/01/2025 12:08:33

Histórico Denominações

Denominação Antiga (Sistema legado)	Data (Sistema legado)

DELEGACIA DE POLÍCIA DE VINHEDO	20/05/2008 15:08:16
AV. BRASIL, 605	16/01/1995 22:00:00

Histórico Responsáveis

Uge Antiga (Sistema legado)	UO Antiga (Sistema legado)	Orgão Antigo (Sistema legado)	Data (Sistema legado)
1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE CAMPINAS	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	20/02/2008 10:06:00
1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE CAMPINAS	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	19/02/2008 06:53:12

Nº SGI: 61976 (Gestor Responsável: MARILENE DE FATIMA SIQUEIRA CARVALHO)

Proprietário: FAZENDA DO ESTADO

		Valor (R$):	Fonte:	Data:
Imóvel:	Estado	R$ 884.627,74	Valor Contábil	23/07/2024

Status: Ativo

Alienação Onerosa: ☐ Alienação Onerosa ☐ Fundo de Investimento ☐ Processo de Outorga/Transferência ☐ Alienação Não Onerosa

Validação: Validados

Órgãos (Secretarias/Entidades):
18 - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
18002 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
180286 - 1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE CAMPINAS

Tipo Administração: ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Denominação do Imóvel: ALMOXARIFADO

Endereço:
Município: Campinas
Bairro:JARDIM DO TREVO
Logradouro:RUA DOUTOR FERNÃO POMPEU DE CAMARGO
Cep:13040010
UF:SP
Nº:1394
Zona Geográfica: Centro
Complemento:
Região Metropolitana: Campinas
Região Administrativa: Campinas

Geolocalização: **Latitude:** -22.9271621 **Longitude:** -47.0700294

Zona: Urbana

Telefone: 1932335033

Protocolo Especial: **Nº:** **Procuradoria Regional de Registro:**

Ocupação: Ocupado **Uso Principal:** DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA/DELEGACIA DE POLÍCIA **Nº Total de Ocupantes:** 1

Característica do Imóvel: Edificação

Quantidade de Edificações: 1

Área Total (m2): **de Construção:** 327,20 **do Terreno:** 339,20 **Tem Averbação Pendente?:** Não

Metro quadrado por ocupante: 327,20 M^2/OCUPANTE

Valor mensal do contrato/ajuste: R$ 0,00

Laudo de Avaliação: **Data base do laudo:** **Validade do Laudo:**

Situação da Aquisição ou Situação do Imóvel:
Adquirido
Tipo: Adjudicação em Execução Fiscal
Data: 03/02/2005

Autorização Legislativa/Projeto de Lei: Não

Tem Destinação: Sim

Existe Cessão/Locação para Outra(s) UGE(s)/Terceiro(s)? Não

Tombamento: Não

Corpo de Bombeiros: Não **Tipo de Licença:**

Número da Licença: **Data de Vencimento:**

Proteção Ambiental: Não

Contaminação Ambiental: Não

Observações:

Inclusão: **Data:** 26/07/2016 10:53:57 **Responsável:** Guilherme Souza Alves da Silva

Atualização: **Data:** 27/08/2026 17:35:25 **Responsável:** Patrizia Marcelino

Edificações

Edificação	Nome da Edificação	Endereço	Tipo de Edificação	Pavimentos	Área Construída	Acessibilidade
42436	ALMOXARIFADO	Campinas - Jardim do Trevo - Doutor Fernão Pompeu de Camargo - 1394	Prédio/Conjunto de Prédios	1	327,20	Sim

Ocupações

Ocupação	Uso	Nome da Edificação	Ocupante	UGE Ocupante	Natureza Jurídica da Ocupação	Valor mensal	Número de Ocupantes
73608	DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA/DELEGACIA DE POLÍCIA	ALMOXARIFADO	1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE CAMPINAS	180286	Uso de Próprio	0	1

Outros Endereços

Outros Municípios

Dados Cartoriais

Tipo	Nº	Data	Cartório	Livro	Folha	SQL	Transmitente	Nome / Órgão	CPF / CNPJ
Matrícula	96242	26/07/2016	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARC	2	1		Sem Informação		

	A DE CAMPINA S - SP

Diário Oficial

Processos

Anexos

Nome	Data
interno barracão 3.jpeg	04/04/2025 14:19:59
interno barracão 2.jpeg	04/04/2025 14:19:58
interno barracão 1.jpeg	04/04/2025 14:19:57
fachada barracão.jpeg	04/04/2025 14:19:56
barracão aérea.PNG	04/04/2025 14:19:55
1.pdf	04/01/2025 18:03:27
2.pdf	04/01/2025 18:03:27

Histórico Denominações

Denominação Antiga (Sistema legado)	Data (Sistema legado)
1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE CAMPINAS	17/10/2017 15:39:03

Histórico Responsáveis

Nº SGI: 14446 (Gestor Responsável: MARILENE DE FATIMA SIQUEIRA CARVALHO)

Proprietário: FAZENDA DO ESTADO

		Valor (R$):	Fonte:	Data:
Imóvel:	Estado	R$ 30.415.837,50	Valor Contábil	23/07/2024

Status: Ativo

Alienação Onerosa: ☐ Alienação Onerosa ☐ Fundo de Investimento ☐ Processo de Outorga/Transferência ☐ Alienação Não Onerosa

Validação: Validados

Órgãos (Secretarias/Entidades):
18 - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
18002 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
180286 - 1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE CAMPINAS

Tipo Administração: ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Denominação do Imóvel: 1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE CAMPINAS DR. CID GUIMARÃES LEME

Endereço:
Município: Campinas
Bairro:CENTRO
Logradouro:AVENIDA ANDRADE NEVES
Cep:13013160
UF:SP
Nº:471
Zona Geográfica: Centro
Complemento:
Região Metropolitana: Campinas
Região Administrativa: Campinas

Geolocalização: **Latitude:** -22.9044949 **Longitude:** -47.0718449

Zona: Urbana

Telefone: 19-3231-3900

Protocolo Especial: **Nº:** **Procuradoria Regional de Registro:**

Ocupação: Ocupado **Uso Principal:** DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA/DELEGACIA DE POLÍCIA **Nº Total de Ocupantes:** 142

Característica do Imóvel: Edificação

Quantidade de Edificações: 1

Área Total (m2): **de Construção:** 1.250,00 **do Terreno:** 13.414,00 **Tem Averbação Pendente?:** Não

Metro quadrado por ocupante: 8,80 M^2/OCUPANTE

Valor mensal do contrato/ajuste: R$ 0,00

Laudo de Avaliação: **Data base do laudo:** **Validade do Laudo:**

Situação da Aquisição ou Situação do Imóvel:
Adquirido
Tipo: Não Informado
Data: 03/07/1893

Autorização Legislativa/Projeto de Lei: Não

Tem Destinação: Sim

Existe Cessão/Locação para Outra(s) UGE(s)/Terceiro(s)? Não

Tombamento: Sim

Corpo de Bombeiros: Não **Tipo de Licença:**

Número da Licença: **Data de Vencimento:**

Proteção Ambiental: Não

Contaminação Ambiental: Não

Observações: PR 5/824. 6445 TRAN SM ART.64 CONSTITUICAO 1891. ESTA UNIDADE NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL

Inclusão: **Data:** 16/09/1998 21:00:00 **Responsável:** Guilherme Souza Alves da Silva

Atualização: **Data:** 27/08/2026 17:38:56 **Responsável:** Patrizia Marcelino

Edificações

Edificação	Nome da Edificação	Endereço	Tipo de Edificação	Pavimentos	Área Construída	Acessibilidade
10788	DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE CAMPINAS.- PRINCIPAL	Campinas - CENTRO - ANDRADE NEVES - 471	Casa/Sobrado	2	1.250,00	Não

Ocupações

Ocupação	Uso	Nome da Edificação	Ocupante	UGE Ocupante	Natureza Jurídica da Ocupação	Valor mensal	Número de Ocupantes
14831	DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA/DELEGACIA DE POLÍCIA	DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE CAMPINAS.- PRINCIPAL	1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE CAMPINAS	180286	Uso de Próprio	0	142

Outros Endereços

Outros Municípios

Dados Cartoriais

Diário Oficial

Legislação	Esfera	Data	Texto
39227	Estadual	14/09/1994	Dá-se denominação a Delegacia de Polícia que especifica JOSÉ ALBERTO

WEISS DE ANDRADE, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta: Artigo 1.º - Passa a denominar-se "Doutor Cid Guimarães Leme" a Delegacia Seccional de Polícia de Campinas. Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de setembro de 1994

Processos

Anexos

Nome	Data
interno 1ª Seccional Campinas3.jpeg	04/04/2025 13:15:23
interno 1ª Seccional Campinas2.jpeg	04/04/2025 13:15:21
interno 1ª Seccional Campinas.jpeg	04/04/2025 13:15:15
Fachada 1ª Seccional Campinas.jpeg	04/04/2025 13:14:56
foto google.PNG	04/04/2025 12:12:45
resolução nº 63, de 12-6-2006 (tombamento patrimôn.pdf	04/01/2025 12:08:41
of prefeitura campinas com certidão gráfica deinte.pdf	04/01/2025 12:08:41
página prefeitura ref patrimônio andrade neves 471.pdf	04/01/2025 12:08:41
pe05_824.pdf	04/01/2025 12:08:41
delegacia seccional de polícia campinas.jpg	04/01/2025 12:08:40
delegacia seccional de polícia campinas interno.jp.bmp	04/01/2025 12:08:40
3 processo tombamento dsp campinas andrade neves d.pdf	04/01/2025 12:08:40
2 processo tombamento dsp campinas andrade neves d.pdf	04/01/2025 12:08:38
1 processo tombamento dsp campinas andrade neves d.pdf	04/01/2025 12:08:37

Histórico Denominações

Denominação Antiga	Data
1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE CAMPINAS "DR. CID GUIMARÃES LEME"	23/05/2025 19:59:56

Denominação Antiga (Sistema legado)	Data (Sistema legado)
1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE CAMPINAS.	14/06/2019 14:44:42
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE CAMPINAS.	17/10/2017 15:37:29
DELEGACIA SECCIONAL DE CAMPINAS	16/09/1998 21:00:00

Histórico Responsáveis

Uge Antiga (Sistema legado)	UO Antiga (Sistema legado)	Orgão Antigo (Sistema legado)	Data (Sistema legado)
1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE CAMPINAS	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	20/02/2008 10:06:00
1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE CAMPINAS	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	19/02/2008 06:53:12

Nº SGI: 14454 (Gestor Responsável: MARILENE DE FATIMA SIQUEIRA CARVALHO)

Proprietário: FAZENDA DO ESTADO

		Valor (R$):	Fonte:	Data:
Imóvel:	Estado	R$ 227.104,92	Valor Contábil	23/07/2024

Status: Ativo

Alienação Onerosa: ☐ Alienação Onerosa ☐ Fundo de Investimento ☐ Processo de Outorga/Transferência ☐ Alienação Não Onerosa

Validação: Validados

Órgãos (Secretarias/Entidades):
18 - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
18002 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
180286 - 1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE CAMPINAS

Tipo Administração: ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Denominação do Imóvel: 12º DISTRITO POLICIAL DE CAMPINAS

Endereço:
Município: Campinas
UF:SP
Bairro:SOUSAS
Nº:147
Logradouro:RUA MARIA DE ALMEIDA MAGALHÃES
Zona Geográfica: Centro
Complemento:ANTIGA RUA RIACHUELO
Região Metropolitana: Campinas
Cep:13106016
Região Administrativa: Campinas

Geolocalização: **Latitude:** -22.8805437 **Longitude:** -46.9664446

Zona: Urbana

Telefone: 1932581619

Protocolo Especial: **Nº:** **Procuradoria Regional de Registro:**

Ocupação: Ocupado **Uso Principal:** DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA/DELEGACIA DE POLÍCIA **Nº Total de Ocupantes:** 7

Característica do Imóvel: Edificação

Quantidade de Edificações: 1

Área Total (m2): **de Construção:** 84,00 **do Terreno:** 652,00 **Tem Averbação Pendente?:** Não

Metro quadrado por ocupante: 12,00 M^2/OCUPANTE

Valor mensal do contrato/ajuste: R$ 0,00

Laudo de Avaliação: **Data base do laudo:** **Validade do Laudo:**

Situação da Aquisição ou Situação do Imóvel:
Adquirido
Tipo: Não Informado
Data: 15/02/1964

Autorização Legislativa/Projeto de Lei: Não

Tem Destinação: Sim

Existe Cessão/Locação para Outra(s) UGE(s)/Terceiro(s)? Não

Tombamento: Não

Corpo de Bombeiros: Não **Tipo de Licença:**

Número da Licença: **Data de Vencimento:**

Proteção Ambiental: Não

Contaminação Ambiental: Não

Observações: CONSTA DESTE IMÓVEL MATRÍCULA Nº 83722, PORÉM O ENDEREÇO DESTA MATRÍCULA REFERE-SE A RUA RIACHUELO, N.º 147 E NÃO INFORMA SE HOUVE ALTERAÇÃO NO NOME DA RUA PARA MARIA DE ALMEIDA MAGALHÃES, 147. LEI 8602/95 DE 04/12/1995 DE CAMPINAS DENOMINA UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS SANCIONA E PROMULGA A RUA RIACHUELO, LOCALIZADA NO DISTRITO DE SOUZAS, PASSA A CHAMAR RUA DONA MARIA DE ALMEIDA MAGALHÃES

Inclusão: **Data:** 30/08/1993 21:00:00 **Responsável:** Guilherme Souza Alves da Silva

Atualização: **Data:** 27/08/2026 17:35:09 **Responsável:** Patrizia Marcelino

Edificações

Edificação	Nome da Edificação	Endereço	Tipo de Edificação	Pavimentos	Área Construída	Acessibilidade
10792	12º DISTRITO POLICIAL DE CAMPINAS.- PRINCIPAL	Campinas - SOUSAS - MARIA DE ALMEIDA MAGALHÃES, - 147	Casa/Sobrado	1	81,00	Não

Ocupações

Ocupação	Uso	Nome da Edificação	Ocupante	UGE Ocupante	Natureza Jurídica da Ocupação	Valor mensal	Número de Ocupantes
14839	DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA/DELEGACIA DE POLÍCIA	12º DISTRITO POLICIAL DE CAMPINAS.- PRINCIPAL	1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE CAMPINAS	180286	Uso de Próprio	0	7

Outros Endereços

Outros Municípios

Dados Cartoriais

Tipo	Nº	Data	Cartório	Livro	Folha	SQL	Transmitente	Nome / Órgão	CPF / CNPJ
Matrícula	83722	30/09/2014	2º OFICIAL DE REGISTR	2			Sem Informação		

			O DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP		
Transcrição	32744	24/07/2014	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP		Sem Informação

Diário Oficial

Legislação	Esfera	Data	Texto
28853/1988	Estadual	02/09/1988	Cria a Delegacia de Polícia do 12º Distrito Policial do município de Campinas e dá outras providências.

Processos

Anexos

Nome	Data
interior 12º 3.jpeg	04/04/2025 14:38:34
interior 12º 2.jpeg	04/04/2025 14:38:34
interior 12º 1.jpeg	04/04/2025 14:38:33
foto aérea 12º dp.PNG	04/04/2025 14:38:33
fachada 12DP CAMPINAS.JPG	04/04/2025 14:38:32
sgi 14454_fachada_a.jpg	04/01/2025 12:08:44
pe05_24.pdf	04/01/2025 12:08:44
sgi 14454.jpg	04/01/2025 12:08:44

sgi 14454_fachada.jpg	04/01/2025 12:08:44
campinas_matricula_83722.pdf	04/01/2025 12:08:43
12dp campinas.jpg	04/01/2025 12:08:43
12dp campinas atendimento.jpg	04/01/2025 12:08:42

Histórico Denominações

Denominação Antiga	Data
12º DISTRITO POLICIAL DE CAMPINAS.	23/05/2025 19:59:56

Histórico Responsáveis

Uge Antiga (Sistema legado)	UO Antiga (Sistema legado)	Orgão Antigo (Sistema legado)	Data (Sistema legado)
1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE CAMPINAS	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	20/02/2008 10:06:00
1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE CAMPINAS	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	19/02/2008 06:53:12

ESP-1. DELEG.SECC.POLICIA DE CAMPINAS

MINUTA DE CONTRATO 73/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
73/2026	180286-ESP-1. DELEG.SECC.POLICIA DE CAMPINAS	GABRIELLI MARTINS LIRIA	02/09/2026 09:53 (v 0.7)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		058.00044985/2026-21 PROC29/26

1. MINUTA DE CONTRATO

Administração Pública do Estado de São Paulo

Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico: PGE

Termo de Contrato Administrativo - Serviços Sem Dedicação Exclusiva de Mão de Obra – Licitação

Versão atualizada em: 03/03/2026

1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE CAMPINAS

(Processo Administrativo n°*058.00044985/2026-21 – PROC 29/26*)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., CELEBRADO ENTRE O (A) ....., POR

INTERMÉDIO DO(A)..... E

.....

O Estado de São Paulo pela Secretaria de Segurança Pública, e esta, por intermédio da 1ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas, com sede na Avenida Andrade Neves, 471, Botafogo, CEP nº 13013-160, na cidade de Campinas /Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.236.548/0057-40, neste ato representada pelo . Sr. José Antônio Carlos de Souza, Delegado Seccional de Polícia, nomeado(a) pela, publicado(a) no *DOE* de 16 de julho de 2021, *inscrito no CPF sob o nº033.172.868-06*, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)

....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na..... ,

doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por..... (nome e função

no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº..... , conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração

apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº*.058.00044985/2026-21 – PROC 29/26* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº 09/2026* , mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços *de dedetização, desinsetização, desratização e controle de pragas urbanas, incluindo o combate ao mosquito Aedes aegypti, para atendimento das unidades da 1ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas, nas cidades de Campinas, Valinhos, Vinhedo e Paulínia*, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	CATSER	SIAFÍSICO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	*Prestação de serviços de desinsetização, desratização e controle de pragas (controle de baratas americanas, aranhas, formigas, escorpiões e roedores urbanos, mosquitos alados), utilizando os seguintes métodos de aplicação: atomização, pulverização, termonebulização /polvilhamento, atomização, termonebulização /polvilhamento, pulverização /polvilhamento/isca alimentar, controle*	**33903936**	**3417**	**70866**	**668 - MÊS**	**12**	**R$**	**R$**

	de roedores (iscagem)							
VALOR TOTAL DO SERVIÇO PARA OS 12 MESES								*R$*

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de *empreitada por preço global.*

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.1.1. *O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.*

2.1.2. *Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:*

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. *O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.*

2.1.4. *Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.*

2.1.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

2.1.7. *Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:*

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. *Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.*

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

5 - CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... ( ).*

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.*

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. *Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 31/08/2026.*

7.2. *É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.3. *No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

7.4. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado (s) o(s) índice(s) definitivo(s).*

7.5. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*

7.6. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*

7.7. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

7.8. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum

interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *30 (trinta) dias* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. *Realizar os serviços da contratação no(s) seguinte(s) local(is):*

UNIDADES POLÍCIAS DA 1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE CAMPINAS, EM CAMPINAS, VALINHOS, VINHEDO E PAULÍNIA:

	Unidade	***Endereço***	***Município***	***Abrangência***
1	*1ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas (Sede)*	*Av. Andrade Neves, 471 – Botafogo*	*Campinas*	*Térreo / 1º Andar / Porão*
2	*1ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas (Sede) - Todos os Setores e salas novas do Almoxarifado*	*Av. Andrade Neves, 471 – Botafogo*	*Campinas*	*Térreo/ 1º andar / 2º Andar*
3	*Barracão/depósito*	*Rua Fernão Pompeu de Camargo, nº 1394 – Jd. do Trevo*	*Campinas*	*Térreo*
4	*Arquivos, Registro Criminal e IIRGD*	*Rua Barão de Parnaíba, 310 - – Botafogo*	*Campinas*	*1º Andar*
5	*1ª DDM Campinas*	*Av. Dr. Antônio Carlos Junior, 310 – Jd Proença*	*Campinas*	*Térreo*
6	*1º DP e Central de Flagrantes*	*Rua Sebastião de Souza, 150 - – Botafogo*	*Campinas*	*Térreo / 1º Andar*
7	*3º Distrito Policial*	*Rua Sebastião de Souza, 150 - – Botafogo*	*Campinas*	*Térreo / 1º Andar*
8	*4º DP e Plantão Policial*	*Av. Heitor Penteado, 2561 – Vl. Nogueira*	*Campinas*	*Térreo / 1º Andar*
9	*5º DP e DIJU*	*Rua Consuelo Diz Lameiro, 47 – Vl. Santana*	*Campinas*	*Térreo / 1º Andar / Mezanino*
10	*7º Distrito Policial*	*Rua Atílio Martini, 791 – Br. Geraldo*	*Campinas*	*Térreo*
11	*10º Distrito Policial*	*Rua Frei José de Monte Carmelo, 211 – Jd. Proença*	*Campinas*	*Térreo / 1º Andar*
12	*12º Distrito Policial*	*Rua Maria Almeida Magalhães, 147 – Sousas*	*Campinas*	*Térreo*
13	*13º Distrito Policial*	*Rua Sampainho, 362 – Cambuí*	*Campinas*	*Térreo / 1º Andar*

14	*Delegacia de Paulínia, DDM Paulínia e Cadeia Pública Feminina*	*Av. Pref. José Lozano Araújo, 1515 – Jd. Nossa Senhora Aparecida*	*Paulínia*	*Térreo*
15	*Delegacia Municipal, Plantão, 1º DP e DDM Valinhos*	*Rua Onze de Agosto, 2499 – Vl. Imbaré*	*Valinhos*	*Térreo / 1º Andar*
16	*Delegacia Municipal, Plantão e DDM Vinhedo*	*Av. das Saudades, s/nº - Jd. Alves Nogueira*	*Vinhedo*	*Térreo / 1º Andar*

9.1.22.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição.

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.*

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

iv) **Multa:**

Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, *bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa.*

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 00001/UGE 180286

II. Fonte de Recursos: 150010001

III. Programa de Trabalho: 06181180149890000

IV. Elemento de Despesa: 33903919

V. Plano Interno: 005.011.0244

14.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma) via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Campinas, data da última assinatura eletrônica das partes.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

GABRIELLI MARTINS LIRIA

Subscritora

Assinou eletronicamente em 02/09/2026 às 09:53:21.

JOSE ANTONIO CARLOS DE SOUZA

Autoridade competente

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 2 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SSP-05/2026

Regulamenta a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

O **SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de disciplinar a aplicação de sanções, nos termos dos artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela LLCA obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - São consideradas infrações para os fins desta Resolução:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Artigo 3º - As sanções administrativas aplicáveis são:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 4º - Além das sanções previstas no artigo 3º desta Resolução, incidirá em multa de mora o contratado que der causa ao atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 5º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2° desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos à Administração que advierem da infração cometida;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§1º - São consideradas circunstâncias agravantes:

1 - a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2 - a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3 - a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4 - a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5 - a reincidência na infração;

6 - a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São consideradas circunstâncias atenuantes:

1 - a falha escusável do licitante ou contratado;

2- a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3- a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de má-fé;

4 - a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

Artigo 6º - Considera-se reincidência a repetição de conduta prevista no artigo 2º desta Resolução, sancionada por decisão administrativa irrecorrível.

Parágrafo único - Para efeito de reincidência, não prevalece a sanção anterior, se entre a data da decisão administrativa definitiva e aquela da prática posterior houver decorrido período superior a 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II - DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 7º - A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único - Será considerada inexecução parcial sem grave prejuízo à Administração aquela relacionada ao descumprimento de cláusulas contratuais, que não comprometa o cumprimento da execução contratual, bem como não cause dano ao interesse público.

Seção II – Da Multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução

Artigo 8º - A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e poderá ser aplicada a todas as infrações tratadas por esta Resolução.

Artigo 9º - Em caso de inexecução parcial do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato;

Artigo 10 – Em caso de inexecução total do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

Artigo 11 – A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução será aplicada nos termos e percentuais abaixo indicados:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

V - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato**:** de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VII - praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Artigo 12 - Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, a autoridade competente deverá deliberar, formalmente, quanto à vantajosidade da manutenção do contrato vigente ou inaugurar, imediatamente, os procedimentos para a extinção do contrato.

Seção III – Da multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução

Artigo 13 - Em caso de atraso injustificado na execução do contrato será aplicada a multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução:

I - sobre o valor da parcela inadimplida;

II - a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado para cumprimento da obrigação.

§1º- A multa de mora prevista no *caput* deste artigo será:

1 - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, conforme o caso.

2 - no caso de serviços e fornecimentos contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado ou bem adquirido.

3 - no caso de obras e serviços de engenharia:

a) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;

c) após 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado.

§ 2º – Os prazos referidos nos itens 1 a 3 do §1º deste artigo serão contados em dias corridos.

§ 3º – A multa de mora poderá:

1 - ser convertida na multa sancionatória prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução;

2 - ser aplicada em conjunto com as demais sanções previstas nesta Resolução;

3 - ensejar a extinção unilateral do contrato.

Seção IV – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 14 - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, pelos seguintes prazos, respeitado o prazo máximo de 3 (três) anos:

I - de 3 (três) meses a 9 (nove) meses pela conduta de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - de 6 (seis) meses a 18 (dezoito) meses pela conduta de:

a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

III - de 12 (doze) meses a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV - de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato.

Seção V – Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 15 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, pelos seguintes prazos, devendo ser observado o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, pela conduta de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos pela conduta de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único - A sanção prevista no *caput* será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave pela prática das seguintes condutas, pelos seguintes prazos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos pela conduta de:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato;

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 16 - O Dirigente da Unidade Gestora Executora (UGE) será competente para:

I - instaurar os processos sancionatórios e de responsabilização;

II - aplicar as sanções de advertência e multa nos casos de inexecução parcial do contrato que não resulte em grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - aplicar as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório para constituição de Sistema de Registro de Preços, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

IV - aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, na condição de órgão participante, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo único – Os atos previstos neste artigo serão formalizados mediante despacho motivado, com a devida indicação dos fundamentos fáticos e jurídicos.

Artigo 17 - O Dirigente da Unidade Orçamentária (UO) será competente para aplicar:

I - sanção de multa pelas seguintes condutas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

k) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas seguintes condutas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Artigo 18 - Compete exclusivamente ao Secretário de Segurança Pública a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no artigo 15 desta resolução, que será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I - Das espécies de processo para aplicação das sanções

Artigo 19 - A aplicação das sanções objeto desta Resolução obedecerá ao seguinte:

I - para as sanções previstas nos incisos I a II do artigo 3º, desta Resolução e para a multa de mora será instaurado processo sancionatório;

II - para as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou

mais servidores estáveis.

§1º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização terão início com o registro da infração.

§2º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instaurados junto ao SEI/SP - Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - nos termos do Decreto nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e ser relacionados, apensados ou anexados ao processo principal, de forma que a consulta a ambos possa ser simultânea.

§3º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instruídos com as peças extraídas do processo principal identificadas individualmente, evitando a reunião de vários documentos em um único arquivo.

§4º - Com o início do processo sancionatório ou do processo de responsabilização**,** deverão ser notificados os emitentes das garantias que houver.

Seção II - Do registro da infração

Artigo 20 - Constatada a prática das infrações previstas nesta Resolução, no transcorrer do procedimento licitatório ou durante a execução do contrato, o fato deverá ser relatado formalmente ao Dirigente da UGE para que exerça o controle preventivo e delibere sobre o prosseguimento.

§1º - O relato formal da infração constitui um dever do agente público que tomar conhecimento do fato.

§ 2º - O relato formal da infração deverá conter os seguintes elementos:

1 - descrição da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;

2 - motivação do ato, com enquadramento da situação fática às infrações previstas nesta Resolução;

3 - memorial de cálculo da multa, com base nesta Resolução;

4 - proposta de aplicação das sanções, nos termos desta Resolução.

§ 3º - O relato formal da infração será lavrado em documento digital, por meio do SEI/SP ou outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - Compete:

1 - ao agente de contratação, bem como ao presidente da comissão de contratação, conforme o caso, o relato formal da infração cometida durante a licitação.

2 - ao gestor e a qualquer fiscal do contrato o relato formal da infração cometida durante a execução contratual.

§ 5º - Em sendo o relato formal da infração lavrado pelo fiscal do contrato, este deverá ser remetido preliminarmente ao gestor do contrato, para que exerça o controle preventivo do ato.

Seção III - Do processo sancionatório para aplicação de advertência

Artigo 21 – À vista de relato formal sobre inexecução parcial do contrato, sem grave dano à Administração, o dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório para aplicação de advertência.

§ 1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da sanção.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§ 3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

Seção IV - Do processo sancionatório para aplicação da multa prevista no artigo 2º, inciso II desta Resolução e da multa de mora prevista no 3º desta Resolução

Artigo 22 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita à multa ou à multa de mora, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório.

§1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da multa proposta no relato formal.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

§4º - Mantida a aplicação da penalidade, o interessado deverá ser intimado para ciência e, se for o caso, para pagamento da multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação para o recolhimento, devendo comprová-lo nos autos do processo sancionatório.

Seção V - Do processo de responsabilização para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Artigo 23 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita às penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo de responsabilização, nos termos do artigo 19, inciso II desta Resolução.

§1º - O despacho fundamentado consistirá:

1 - Na conferência da penalidade proposta no relato formal;

2 - Na constituição de comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, de acordo com o artigo 19, inciso II desta Resolução.

§2º - A comissão referida no inciso II do §1º deste artigo:

1 - avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

2 - intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3 - notificará os emitentes das garantias exigidas no contrato sobre o início do processo de responsabilização para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 24 - Se estiverem presentes indícios que recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o interessado ser intimado de ambas as consequências da infração constatada.

Artigo 25 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

Artigo 26 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Artigo 27 - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 28 - Os processos de responsabilização deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à autoridade competente para fins de avaliação da regularidade do seu processamento.

Parágrafo único - Constatada a regularidade, a autoridade competente proferirá decisão, salvo nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, hipótese em que os autos serão remetidos ao órgão de assessoramento jurídico preliminarmente à decisão do Titular da Pasta.

Seção VI - Dos recursos

Artigo 29 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa, multa de mora e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Parágrafo único - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 30 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento pela autoridade competente.

Artigo 31 - O recurso e o pedido de reconsideração suspenderão o ato ou a decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 32 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Seção VII - Das intimações

Artigo 33 - A intimação dos atos previstos nesta Resolução será feita ao preposto ou ao representante legal do interessado, conforme o caso, mediante mensagem eletrônica formal por meio do SEI/SP ao endereço de e-mail registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Parágrafo único - Resultando infrutífera a intimação a que refere o *caput* deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial visando à reparação integral do dano causado.

Artigo 35 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 36 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 37 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput*

deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 38 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 39 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 40 - Esta Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 41 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

OSVALDO NICO GONÇALVES

Secretário da Segurança Pública